



SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	64
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....;	
Secretaria do Estado de Saúde.....	70
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	72
Sec. de Estado de Justiça.....	75
Defensoria Pública	75
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	79
Sec. de Estado da Agricultura.....	82
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	83
Departamento de Estradas de Rodagem.....	84
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	85
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	86

Governadoria

LEI N. 4.130, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal produzidos no Estado de Rondônia destinados ao consumo; cria o Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO; e institui as taxas de serviços referentes à inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal industriais e agroindustriais, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 2º. Compete à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a normatização, coordenação, execução e gestão do SIE/RO, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, em consonância com o disposto na legislação federal.

Art. 2º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei, os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal e interestadual, classificados em:

- I - carnes e derivados;
- II - pescados e derivados;
- III - leite e derivados;
- IV - ovos e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados;
- VI - armazenagem; e
- VII - produtos não comestíveis.

Art. 3º. Para efeito desta Lei serão considerados os conceitos:

I - inspeção: ação primária, privativa dos médicos veterinários, auxiliados ou acompanhados por pessoal previamente treinado, no âmbito industrial e sanitário, composta por inspeção ante mortem, inspeção post mortem, julgamento, condenação e destinação de animais e suas partes, garantia do cumprimento do bem-estar animal, verificação dos procedimentos operacionais sanitários, verificação da ocorrência de implantação dos autocontroles das empresas, treinamento do pessoal que auxiliará na execução das atividades sanitárias, recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, expedição, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana, bem como o acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos equipamentos e instalações;



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

II - reinspeção: ação secundária, privativa dos médicos veterinários, auxiliados ou acompanhados por pessoal previamente treinado, no âmbito industrial e sanitário, composta por verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes, rotulagem, avaliação das características sensoriais, coleta de amostras fiscais, documentação sanitária de trânsito, condições de manutenção e higiene de veículos e equipamentos e garantia de origem de produtos e subprodutos;

III - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos Órgãos do Poder Público, efetuada por médicos veterinários do serviço oficial com poder de polícia administrativa, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais e seus subprodutos, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito, pautada na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal;

IV - auditoria: análise sistemática das atividades desenvolvidas nas empresas e setores integrantes ou credenciados junto ao SIE/RO, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições regulamentares planejadas e/ou estabelecidas previamente, bem como se foram implementadas adequadamente e com eficácia necessária;

V - laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório homologado pela Agência IDARON, para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais da IDARON;

VI - laboratório habilitado: laboratório público ou privado, legalmente registrado pela Agência IDARON, para realizar análises periódicas a fim de manter uma rotina de controle de qualidade e identidade dos produtos e subprodutos, água e insumos;

VII - empresa credenciada: pessoa jurídica credenciada previamente pela IDARON que obrigatoriamente deverá dispor em seu Quadro funcional, médicos veterinários habilitados a desenvolver a atividade de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto ao SIE/RO, conforme descrito nesta lei e regulamentado pela Agência IDARON; e

VIII - médico veterinário habilitado: pessoa física graduada em medicina veterinária, habilitada pelo Conselho Profissional, contratada pela empresa credenciada e capacitada em curso específico para executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos previamente cadastrados e/ou registrados no SIE/RO.

Parágrafo único. O credenciamento de empresas, bem como a habilitação de médicos veterinários pela Agência IDARON a que se refere este artigo serão regulamentados por meio de ato normativo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Seção I Das Competências e dos Registros

Art. 4º. A inspeção de produtos e subprodutos de origem animal de que trata a presente Lei será exercida da seguinte forma:

I - em caráter permanente, nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e caça e registrados no SIE/RO, somente por médicos veterinários do serviço oficial com poder de polícia administrativa e médicos veterinários habilitados; e

II - em caráter periódico, nos estabelecimentos registrados no SIE/RO que não realizem abate, mas exclusivamente a industrialização, somente por médicos veterinários do serviço oficial com poder de polícia administrativa e médicos veterinários habilitados.

Parágrafo único. Na inspeção permanente, compete ao médico veterinário responsável:

- I - a identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;
- II - a realização do julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente; e
- III - a suspensão temporária do abate, sob a justificativa de qualquer situação

de risco sanitário imediato, na ausência da documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar à Agência IDARON para que, se necessário, adote medidas fiscalizatórias pertinentes.

Art. 5º. A fiscalização em todo e qualquer estabelecimento registrado no SIE/RO será realizada exclusivamente por médicos veterinários do serviço oficial da Agência IDARON com poder de polícia administrativa, a inspeção será efetivada por médicos veterinários do serviço oficial da Agência IDARON com poder de polícia administrativa e por médicos veterinários habilitados que estejam exercendo suas atribuições no âmbito da Agência IDARON.

Art. 6º. Os estabelecimentos industriais de armazenagem e os entrepostos de produtos e subprodutos de origem animal em todo o Estado de Rondônia só poderão funcionar na forma da legislação vigente e mediante prévio registro em órgão competente.

§ 1º. Os estabelecimentos registrados no SIE/RO, funcionando na forma da lei vigente, tornam-se aptos a comercializarem seus produtos em todo o território do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializarem produtos e subprodutos de origem animal apenas no âmbito de seu município deverão realizar os registros no respectivo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, coordenado pela Secretaria de Agricultura do Município pertinente, ou, na ausência deste, deverão registrar-se no SIE/RO ou no Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 3º. A inspeção e a fiscalização do SIE/RO se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na Lei nº 7.889, de 1989, e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio estadual.

Art. 7º. A Agência IDARON poderá contratar ou celebrar convênios ou acordos de cooperação com laboratórios a fim de realizar análises físico-químicas e biológicas referentes aos produtos e subprodutos de origem animal para subsidiar a fiscalização dos estabelecimentos registrados junto ao SIE/RO.

Parágrafo único. Os requisitos para credenciamento de laboratórios, bem como as normas de coleta, periodicidade e demais particularidades, serão normatizadas pela Agência IDARON.

Art. 8º. Os estabelecimentos registrados deverão realizar análises periódicas a fim de manter uma rotina de controle dos insumos, água, produtos e subprodutos, devendo estas serem custeadas pelos mesmos.

Parágrafo único. Os requisitos para habilitação de laboratórios, bem como as normas de coleta, periodicidade e demais particularidades serão normatizadas pela Agência IDARON.

Art. 9º. A Agência IDARON poderá celebrar acordo de cooperação técnica com os órgãos estaduais ou municipais de vigilância sanitária para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Parágrafo único. No acordo de cooperação poderá ser estabelecida a possibilidade de comunicação por parte daqueles órgãos, à Agência IDARON, dos resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados, nas diligências a seu cargo.

Seção II Das Taxas

Art. 10. Ficam instituídas por esta Lei as seguintes taxas:

- I - de vistoria;
- II - de registro de estabelecimento;
- III - de transferência de exploração do estabelecimento, com alteração ou não de CNPJ ou de CPF, seja sob a forma de alienação, aluguel ou arrendamento;
- IV - de alteração do contrato social do estabelecimento;
- V - de análise de projeto de ampliação, remodelação ou construção de estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VI - de registro de produto por rótulo;
- VII - de alteração de rótulo;

VIII - de inspeção;

IX - de credenciamento de empresa;

X - de habilitação de médico veterinário; e

XI - de credenciamento de laboratório.

§ 1º. O produto da arrecadação das referidas taxas será revertido para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias das atividades da Agência IDARON.

§ 2º. Caberá aos estabelecimentos registrados no SIE/RO custear o serviço de inspeção, mediante pagamento prévio da taxa discriminada no inciso VIII, deste artigo.

§ 3º. A taxa referida no parágrafo anterior será paga anualmente, podendo ser paga em parcela única ou parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que neste último caso o valor de cada parcela, na data do requerimento, não seja inferior a 3 (três) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, conforme o disposto no Anexo I, desta lei.

§ 4º. No caso de expedição do ato concessivo de registro de estabelecimento após o início do exercício financeiro, a taxa de inspeção corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo o mês do respectivo deferimento.

§ 5º. Quando do deferimento da solicitação de ampliação da capacidade de produção do estabelecimento ou da inclusão de novos serviços e/ou produtos, será devida a complementação da taxa de inspeção anual referente às retromencionadas ampliação e/ou inclusão, na proporção referida no parágrafo anterior, conforme o disposto no Anexo II, desta Lei.

§ 6º. A IDARON poderá subsidiar o custeio do serviço de inspeção realizado pelas empresas credenciadas de acordo com regras a serem regulamentadas por ato normativo.

Art. 11. São hipóteses de incidência das taxas:

I - de vistoria, de registro de estabelecimento, de transferência de exploração do estabelecimento, de alteração do contrato social do estabelecimento, de análise de projeto de ampliação, remodelação ou construção de estabelecimentos registrados ou relacionados, de registro de produto e de alteração de rótulos, a solicitação da pretensão do interessado;

II - de inspeção, o efetivo funcionamento de estabelecimento devidamente registrado no SIE/RO; e

III - de credenciamento de empresa, de habilitação de médicos veterinários e de credenciamento de laboratório, a solicitação da pretensão do interessado.

Art. 12. É sujeito passivo das taxas:

I - de registro de estabelecimento e de registro de produto, o beneficiário do ato concessivo;

II - de vistoria, de transferência de exploração do estabelecimento, de alteração do contrato social do estabelecimento, de análise de projeto de ampliação, remodelação ou construção de estabelecimentos registrados ou relacionados e de alteração de rótulos, o estabelecimento solicitante;

III - de inspeção, o estabelecimento ativo devidamente registrado no SIE/RO; e

IV - de credenciamento de empresa, de habilitação de médicos veterinários e de credenciamento de laboratório, o executor das atividades fiscalizadas, controladas e auditadas pela IDARON.

Art. 13. A base impositiva das taxas pelo poder de polícia é a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO.

Art. 14. Os serviços prestados pela Agência IDARON e pelas empresas credenciadas, especificados nesta Lei, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes do Anexo II, sendo o produto da arrecadação recolhido na conta bancária da Agência.

Seção III Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa nos casos de reincidência ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que os mesmos não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas para o fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando os mesmos não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas para o fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, quando for constatada fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - cancelamento do registro; e

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante fiscalização realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial ou protesto, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão da atividade poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a Sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o Registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III, do caput deste artigo, a Agência IDARON determinará um fiel depositário pelos produtos, cabendo a este a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido até a finalização do caso, por meio de procedimento administrativo regulamentado pela IDARON.

§ 6º. O produto da arrecadação das multas eventualmente impostas será revertido para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias das atividades da Agência IDARON.

§ 7º. As despesas decorrentes da apreensão, interdição e inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo estabelecimento.

Art. 16. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator, a seguir:

I - prazo de defesa: 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura do auto de infração; e

II - prazo de recurso: 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação da decisão de 1º Instância.

Art. 17. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os médicos veterinários da Agência IDARON, com poder de polícia administrativa, designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do médico veterinário do serviço oficial da Agência IDARON com poder de polícia administrativa; e
- VII - a assinatura do autuado.

§ 2º. Em caso de recusa ou impossibilidade por parte do autuado ou do seu preposto em assinar o auto de infração, o funcionário da Agência IDARON providenciará as assinaturas de 2 (duas) testemunhas aptas.

§ 3º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 18. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas quando infringirem os dispositivos presentes nesta Lei, nos seguintes casos e intervalos:

§ 1º. São infrações puníveis com multa de 10 (dez) UPF/RO:

I - desobedecer a qualquer uma das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e à higiene do equipamento e dependências, assim como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e dos produtos;

II - permitir a permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

III - acondicionar ou embalar produtos em recipientes em estado inadequado de conservação, impróprios, ou recipientes não permitidos em regulamentos técnicos;

IV - não colocar em destaque o selo de identificação do Serviço de Inspeção Estadual nas embalagens primárias e/ou secundárias, nos rótulos ou em produtos;

V - não apresentar datas de fabricação e validade visíveis nos produtos;

VI - infringir quaisquer outras exigências dispostas em normativas vigentes sobre rotulagem que não tenham sido especificadas em outras penalidades;

VII - utilizar matéria-prima de terceiros em porcentagem superior ao estipulado para produtos de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte;

VIII - expor à venda produtos a granel que devem ser entregues ao consumo em embalagens rotuladas;

IX - comercializar produtos distintos em uma mesma embalagem;

X - não possuir controle de classificação de ovos, anotando a devida destinação dada aos ovos trincados que podem ter aproveitamento condicional;

XI - manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

XII - operar em instalações cujas condições higiênico-sanitárias sejam inadequadas à elaboração dos produtos de origem animal;

XIII - utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

XIV - não dispor de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;

XV - não manter a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

XVI - não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

XVII - não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos e Equipamentos Proteção Individual - EPI;

XVIII - permitir a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

XIX - permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

XX - utilizar água não potável no interior das instalações;

XXI - não promover a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIE/RO;

XXII - permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como: comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

XXIII - não promover continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

XXIV - não promover a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho; e

XXV - utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas.

§ 2º. São infrações puníveis com multa de 30 (trinta) UPF/RO:

I - receber e manter guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas e/ou não registradas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos de origem animal destinadas ao consumo humano;

II - utilizar ingredientes e/ou matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos - RTIQ;

III - dificultar ou embarçar a ação dos servidores do SIE/RO no exercício das suas funções;

IV - não realizar, em estabelecimento de leite ou derivados, a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;

V - não proceder, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

VI - ultrapassar a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;

VII - não promover no SIE/RO as transferências de responsabilidade ou deixar de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

VIII - comercializar produtos cujos rótulos não tenham sido submetidos à avaliação e aprovados pelo SIE/RO;

IX - comercializar produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;

X - receber produtos, subprodutos e/ou matérias-primas provenientes de estabelecimentos que não cumprirem os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal;

XI - expedir produtos de origem animal para o comércio estadual sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RO;

XII - preparar produtos de origem animal novos e não padronizados cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIE/RO e que não possuam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos - RTIQ;

XIII - permitir a entrada de produtos ou matéria-prima nos estabelecimentos com SIE/RO que não estejam identificados como oriundos de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal ou aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

XIV - deixar de implantar os procedimentos de Boas Práticas de Fabricação - BPF;

XV - utilizar práticas tecnológicas não reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, por meio de seus Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade;

XVI - não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;

XVII - não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo à matança dos animais;

XVIII - não apresentar a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

XIX - não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que exerçam diretamente atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

XX - não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;

XXI - realizar operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;

XXII - transportar matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação;

XXIII - transportar matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;

XXIV - transportar produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;

XXV - permitir que funcionários sem uniforme ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;

XXVI - permitir a presença de animais domésticos nas delimitações das áreas dos estabelecimentos;

XXVII - permitir a presença de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;

XXVIII - manipular ou permitir a manipulação de resíduos capazes de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não; e

XXIX - não armazenar adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração.

§ 3º. São infrações puníveis com multa de 75 (setenta e cinco) UPF/RO:

I - emitir e utilizar certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo SIE/RO;

II - realizar construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIE/RO;

III - usar indevidamente os carimbos do SIE/RO;

IV - despachar ou transportar produtos de origem animal em desacordo com as determinações do Serviço Inspeção Estadual;

V - comercializar e transitar produtos sem rotulagem;

VI - fazer trânsito de produtos, subprodutos e derivados sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados;

VII - reutilizar ou reaproveitar ou promover segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

VIII - não manter à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

IX - não dispor de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal

ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIE/RO para este fim;

X - utilizar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

XI - realizar comércio intermunicipal de produtos de origem animal que não possuam registro no SIE/RO ou SIF ou aderidos ao SISBI;

XII - comercializar produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constem todas as informações exigidas na legislação do SIE/RO;

XIII - empregar processo de matança não autorizado pelo SIE/RO;

XIV - não encaminhar no prazo determinado relatórios, mapas ou outro documento solicitado pela IDARON e relacionado à sanidade animal ou à preservação da saúde pública;

XV - promover medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais por uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

XVI - impedir e burlar por qualquer meio ou forma as ações de inspeção e de fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela IDARON ao desempenho das atividades de que trata esta Lei, atos que serão regulamentados e normas complementares; e

XVII - recusar a submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pelo SIE/RO.

§ 4º. São infrações puníveis com multa de 100 (cem) UPF/RO:

I - promover, sem prévia autorização do SIE/RO, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou na qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;

II - abater animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua devida autorização;

III - comercializar ou transportar produtos de origem animal desprovidos de rótulos;

IV - não notificar imediatamente a IDARON da existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

V - não sacrificar animais condenados na inspeção ante morte ou não promover a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

VI - não dar a devida destinação aos produtos condenados; e

VII - fazer uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIE/RO.

§ 5º. São infrações puníveis com multa de 150 (cento e cinquenta) UPF/RO:

I - alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produtos de origem animal;

II - utilizar rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Estadual para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIE/RO;

III - aproveitar matérias-primas em desacordo com os padrões preconizados em Regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

IV - expor à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

V - manter para fins especulativos produtos que a critério do SIE/RO possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

VI - subornar, tentar subornar ou usar de violência contra servidores em atividades próprias do SIE/RO ou de outros setores da IDARON, no exercício de suas atribuições;

VII - burlar a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

VIII - dar aproveitamento condicional diferente do que foi determinado pela Inspeção Estadual;

IX - enviar ao comércio estadual produtos não inspecionados pelo SIE/RO, produzidos por estabelecimentos não registrados;

X - fabricar produtos de origem animal em desacordo com os padrões e procedimentos de amostragem, análises microbiológica e análises físico-químicas, fixados em Regulamento específico ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - fazer comércio intermunicipal sem o registro prévio no SIE/RO;

XII - utilizar rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIE/RO em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção estadual;

XIII - abater animais em desacordo com a legislação vigente;

XIV - receber matéria-prima de propriedades ou estabelecimentos que estejam interditados por autoridades da Defesa Sanitária Animal; e

XV - receber animais sem a cobertura do respectivo documento sanitário ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitária Animal, por carga.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o procedimento de fiscalização e inspeção por meio de verificação e avaliação de programas de autocontrole;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária; e

XVI - o credenciamento, gestão e demais atividades correlatas às empresas que exercerão as atividades de inspeção.

§ 2º. A regulamentação de que trata o presente artigo poderá ser submetida à consulta pública pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias podendo, neste período, serem apresentadas sugestões.

Art. 20. A promoção das políticas de saúde pública, por intermédio da coibição do abate e da produção irregular de produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia, constituem incumbências primordiais dos Órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 888, de 21 de março de 2000.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO

Seq.	Parcelas	Vencimento *
1	Cota única com 20% de desconto	31/01
2	Cota única com 10% de desconto	28/02
3	Cota única sem desconto	31/03
4	1ª Parcela	31/01
5	2ª Parcela	28/02
6	3ª Parcela	31/03
7	4ª Parcela	30/04
8	5ª Parcela	31/05
9	6ª Parcela	30/06
10	7ª Parcela	31/07
11	8ª Parcela	31/08
12	9ª Parcela	30/09
13	10ª Parcela	31/10

* Do ano correspondente

ANEXO II - VALORES DAS TAXAS

TABELA I - Da Vistoria

Seq.	Tipo de Estabelecimento	Valor
a	Agroindústria de Pequeno Porte	1 UPF
b	Indústria de Produtos de Origem Animal	5 UPF

TABELA II - Do Registro

Seq.	Tipo de Estabelecimento	Valor
a	Agroindústria de Pequeno Porte	10 UPF
b	Indústria de Produtos de Origem Animal	50 UPF

TABELA III - Da Transferência de Exploração do Estabelecimento

Seq.	Tipo de Estabelecimento	Valor
a	Agroindústria de Pequeno Porte	5 UPF
b	Indústria de Produtos de Origem Animal	25 UPF

TABELA IV - Da Alteração do Contrato Social do Estabelecimento

Seq.	Tipo de Estabelecimento	Valor
a	Agroindústria de Pequeno Porte	1 UPF
b	Indústria de Produtos de Origem Animal	5 UPF

TABELA V - Da Análise de Projeto de Ampliação, Remodelação ou Construção de Estabelecimentos Registrados ou Relacionados

Seq.	Tipo de Estabelecimento	Valor
a	Agroindústria de Pequeno Porte	1 UPF
b	Indústria de Produtos de Origem Animal	5 UPF

TABELA VI - Do Registro de Produto por Rótulo e da Alteração de Rótulo

Seq.	Quantidade*	Valor
a	Registro de produto por rótulo	1 UPF
b	Alteração de rótulo	1 UPF

* Por rótulo

TABELA VII - Da Inspeção

1. CARNE E DERIVADOS

1.1 - Abatedouro Frigorífico

A. Abate de bovinos, bubalinos e equídeos

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 20	20 UPF
b	De 21 a 50	30 UPF
c	De 51 a 100	50 UPF
d	De 101 a 150	100 UPF
e	De 151 a 200	150 UPF
f	De 201 a 300	250 UPF
g	De 301 a 500	350 UPF
h	Acima de 500	500 UPF

* Animais/dia

B. Abate de suídeos, ovinos e caprinos

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 20	10 UPF
b	De 21 a 50	15 UPF
c	De 51 a 75	30 UPF
d	De 76 a 100	50 UPF
e	De 101 a 200	100 UPF
f	De 201 a 300	200 UPF
g	De 301 a 500	300 UPF
h	Acima de 500	400 UPF

* Animais/dia

C. Abate de aves domésticas

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 20	08 UPF
b	De 21 a 50	15 UPF
c	De 51 a 100	30 UPF
d	De 101 a 200	50 UPF
e	De 201 a 500	80 UPF
f	De 501 a 1.000	100 UPF
g	De 1.001 a 5.000	250 UPF
h	De 5.001 a 10.000	500 UPF
i	De 10.000 a 50.000	750 UPF
j	Acima de 50.000	1000 UPF

* Aves/dia

D. Abate de logomorfos

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 20	08 UPF
b	De 21 a 50	15 UPF
c	De 51 a 75	30 UPF
d	De 76 a 100	50 UPF
e	De 101 a 200	80 UPF
f	De 201 a 300	130 UPF
g	De 301 a 500	180 UPF
h	Acima de 500	300 UPF

* Animais/dia

E. Abate de animais de caça

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 20	08 UPF
b	De 21 a 50	15 UPF
c	De 51 a 75	30 UPF
d	De 76 a 100	50 UPF
e	De 101 a 200	80 UPF
f	De 201 a 300	130 UPF
g	De 301 a 500	180 UPF
h	Acima de 500	300 UPF

* Animais/dia

1.2 - Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 100	15 UPF
b	De 101 a 250	25 UPF
c	De 251 a 500	40 UPF
d	De 501 a 1.000	65 UPF
e	De 1.001 a 2.000	80 UPF
f	De 2.001 a 5.000	120 UPF
g	Acima de 5.000	150 UPF

* De produtos em quilograma/dia processado

2 - PESCADOS E DERIVADOS

2.1 - Barco-Fábrica

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 100	10 UPF
b	De 101 a 500	30 UPF
c	De 501 a 1.000	50 UPF
d	De 1.001 a 2.000	80 UPF
e	Acima de 2.000	100 UPF

* De produtos em quilograma/dia processado

2.2 - Abatedouro Frigorífico de Pescado

Seq.	Quantidade *	Valor
A	De 01 a 100	10 UPF
B	De 101 a 500	30 UPF
C	De 501 a 1.000	50 UPF
D	Acima de 1.000	100 UPF

* De produtos em quilograma/dia processado

2.3 - Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado

Seq.	Quantidade *	Valor
a	De 01 a 100	10 UPF
b	De 101 a 500	30 UPF
c	De 501 a 1.000	50 UPF

d	Acima de 1.000	100 UPF
---	----------------	---------

* De produtos em quilograma/dia processado

3 - OVOS E DERIVADOS

3.1 - Granja Avícola

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 1.000	10 UPF
b	De 1.001 a 5.000	30 UPF
c	De 5.001 a 10.000	50 UPF
d	De 10.001 a 30.000	80 UPF
e	De 30.001 a 50.000	100 UPF
f	Acima de 50.000	150 UPF

* Ovos/dia

3.2 - Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 1.000	10 UPF
b	De 1.001 a 5.000	30 UPF
c	De 5.001 a 10.000	50 UPF
d	De 10.001 a 30.000	80 UPF
e	De 30.001 a 50.000	100 UPF
f	Acima de 50.000	150 UPF

* Ovos/dia

4 - LEITE E DERIVADOS

4.1 - Granja Leiteira

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 500	2 UPF
b	De 501 a 1.000	4 UPF
c	De 1.001 a 3.000	13 UPF
d	De 3.001 a 5.000	22 UPF
e	De 5.001 a 10.000	45 UPF
f	De 10.001 a 25.000	112 UPF
g	De 25.001 a 50.000	224 UPF
h	De 50.001 a 100.000	448 UPF
i	Acima de 100.001	672 UPF

* Litros/dia

4.2 - Posto de Refrigeração

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 500	2 UPF
b	De 501 a 1.000	4 UPF
c	De 1.001 a 3.000	13 UPF
d	De 3.001 a 5.000	22 UPF
e	De 5.001 a 10.000	45 UPF
f	De 10.001 a 25.000	112 UPF
g	De 25.001 a 50.000	224 UPF
h	De 50.001 a 100.000	448 UPF
i	Acima de 100.000	672 UPF

* Litros/dia

4.3 - Usina de Beneficiamento

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 500	2 UPF
b	De 501 a 1.000	4 UPF
c	De 1.001 a 3.000	13 UPF
d	De 3.001 a 5.000	22 UPF
e	De 5.001 a 10.000	45 UPF

f	De 10.001 a 25.000	112 UPF
g	De 25.001 a 50.000	224 UPF
h	De 50.001 a 100.000	448 UPF
l	De 100.001 a 200.00	896 UPF
j	De 200.001 a 400.000	1.791 UPF
k	De 400.001 a 600.000	2.687 UPF
l	De 600.001 a 800.000	3.582 UPF
m	De 800.001 a 1.000.000	4.478 UPF
n	Acima de 1.000.000	5.373 UPF

* Litros/dia

4.4 - Fábrica de Laticínios

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 500	2 UPF
b	De 501 a 1.000	4 UPF
c	De 1.001 a 3.000	13 UPF
d	De 3.001 a 5.000	22 UPF
e	De 5.001 a 10.000	45 UPF
f	De 10.001 a 25.000	112 UPF
g	De 25.001 a 50.000	224 UPF
h	De 50.001 a 100.000	448 UPF
l	De 100.001 a 200.00	896 UPF
j	De 200.001 a 400.000	1.791 UPF
k	De 400.001 a 600.000	2.687 UPF
l	De 600.001 a 800.000	3.582 UPF
m	De 800.001 a 1.000.000	4.478 UPF
n	Acima de 1.000.000	5.373 UPF

* Litros/dia

4.5 - Queijaria

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 500	2 UPF
b	De 501 a 1.000	4 UPF
c	De 1.001 a 3.000	13 UPF
d	De 3.001 a 5.000	22 UPF
e	De 5.001 a 10.000	45 UPF
f	De 10.001 a 25.000	112 UPF
g	De 25.001 a 50.000	224 UPF
h	De 50.001 a 100.000	448 UPF
i	Acima de 100.000	672 UPF

* Litros/dia

5 - PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

5.1 - Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 100	1 UPF
b	De 101 a 200	2 UPF
c	De 201 a 300	3 UPF
d	De 301 a 400	4 UPF
e	De 401 a 500	5 UPF
f	De 501 a 1.000	10 UPF
g	De 1.001 a 2.000	20 UPF
h	De 2.001 a 3.000	30 UPF



i	De 3.001 a 4.000	40 UPF
j	De 4.001 a 5.000	50 UPF
k	Acima de 5.000	70 UPF

* Quilograma/Ano

5.2 - Entrepósito de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 100	1 UPF
b	De 101 a 200	2 UPF
c	De 201 a 300	3 UPF
d	De 301 a 400	4 UPF
e	De 401 a 500	5 UPF
f	De 501 a 1.000	10 UPF
g	De 1.001 a 2.000	20 UPF
h	De 2.001 a 3.000	30 UPF
i	De 3.001 a 4.000	40 UPF
j	De 4.001 a 5.000	50 UPF
k	De 5.001 a 10.000	100 UPF
l	Acima de 10.000	150 UPF

* Quilograma/Ano

6 - Armazenagem

6.1 - Entrepósito de Produtos de Origem Animal

Seq.	Por	Valor
a	Até 10	20 UPF
b	De 11 a 50	30 UPF
c	De 51 a 100	40 UPF
d	Acima de 100	50 UPF

* Toneladas/mês

6.2 - Casa Atacadista

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 10	20 UPF
b	De 11 a 50	30 UPF
c	De 51 a 100	40 UPF
d	Acima de 100	50 UPF

* Toneladas/mês

7 - PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Seq.	Quantidade *	Valor
a	Até 10	20 UPF
b	De 11 a 50	30 UPF
c	De 51 a 100	40 UPF
d	Acima de 100	50 UPF

* Toneladas/mês

TABELA VIII - Do Credenciamento de Empresa, da Habilitação de Médico Veterinário e do Credenciamento de Laboratório

Seq.	Quantidade*	Valor
a	Credenciamento de empresa	50 UPF
b	Habilitação de médico veterinário	15 UPF
c	Credenciamento de laboratório	30 UPF

* Credenciamento / Habilitação

DECRETO N. 22.242, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Incorpora ao RICMS/RO as alterações provenientes do Convênio ICMS 52, celebrado na 164ª Reunião Ordinária do CONFAZ, de 7 de abril de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as alterações provenientes do Convênio ICMS 52, celebrado na 164ª Reunião Ordinária do CONFAZ, de 7 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I - o título da Subseção VII da Seção IV do Capítulo I do Título III: (Convênio ICMS 52/17, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO VII - DOS BENS E MERCADORIAS PASSÍVEIS DE SUJEIÇÃO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (NR)”;

II - o Artigo 99: (Convênio ICMS 52/17, cláusula sétima, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 99. Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nas Tabelas II a XXVI do Anexo XXIV, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

§ 1º. Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificadas nos termos da descrição contida nesta Seção.

§ 2º. As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM/SH não implicam em inclusão ou exclusão de bem e mercadoria, classificados no código da referida nomenclatura, do regime de substituição tributária.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o contribuinte deverá informar nos documentos fiscais o código NCM/SH vigente, observado o mesmo tratamento tributário atribuído ao bem e mercadoria antes da reclassificação, agrupamento ou desdobramento.

§ 4º. As situações previstas nos §§ 2º e 3º não implicam alteração do CEST.

§ 5º. Os bens e mercadorias relacionados nas Tabelas II a XXVI do Anexo V, sujeitos ao regime de substituição tributária no estado de Rondônia serão divulgados pela Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista em Ato COTEPE.

§ 6º. Os convênios e protocolos, bem como a legislação interna das unidades federadas, ao instituir o regime de substituição tributária, deverão reproduzir, para os itens que implementarem, o CEST, a classificação na NCM/SH e as respectivas descrições constantes nas Tabelas II a XXVI do Anexo XXIV.

§ 7º. A exigência contida no § 6º não obsta o detalhamento do item, nas hipóteses em que a base de cálculo seja o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) ou o preço sugerido, desde que não restrinja ou amplie o alcance da descrição constante nas Tabelas II a XXVI do Anexo XXIV. (NR)”;

III - o artigo 79: (Convênio ICMS 52/17, cláusula nona, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 79. O regime de substituição tributária não se aplica:

I - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária a estabelecimento industrial fabricante do mesmo bem e mercadoria, assim entendido aquele classificado no mesmo CEST;

II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;

III - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como

materia-prima, produto intermediário ou material de embalagem, desde que este estabelecimento não comercialize o mesmo bem ou mercadoria;

IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado no estado de Rondônia em que seja atribuída a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;

V - às operações interestaduais com bens e mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos desta Seção.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV do *caput*, ato do Coordenador Geral da Receita Estadual definirá os contribuintes substitutos tributários e os respectivos produtos e disponibilizará no sítio eletrônico “www.sefin.ro.gov.br”.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não se considera industrialização a modificação efetuada no bem ou na mercadoria pelo estabelecimento comercial para atender à especificação individual do consumidor final.

§ 3º. Na hipótese deste artigo a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, observado o § 4º.

§ 4º. Na hipótese do inciso V do *caput*, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, como segue:

I - nas operações interestaduais, o lançamento do imposto se dá na entrada do estado; e

II - na operação interna, na entrada do estabelecimento adquirente.

§ 5º. Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas neste artigo, o sujeito passivo indicará, no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, o estabelecimento deste estado que recebeu a mercadoria constante no Anexo V sem a retenção do imposto por substituição tributária, deverá efetuar o seu cálculo, nas saídas internas destinada a estabelecimento varejista, utilizando-se da MVA destinada a estabelecimento industrial previsto no Anexo V, quando houver. (NR)”;

IV - o § 5º do artigo 80: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima sexta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 80.....

§ 5º. O estabelecimento fornecedor, de posse da NF-e relativa ao ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo, poderá deduzir o valor a ser ressarcido do próximo recolhimento do imposto retido, a ser feito à unidade federada do contribuinte que tiver direito ao ressarcimento. (NR)”;

V - o artigo 98-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima nona, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

Art. 98-A. Não sendo inscrito como substituto tributário no CAD/ICMS-RO, o sujeito passivo por substituição deverá efetuar o recolhimento do imposto devido ao Estado de Rondônia, em relação a cada operação, por ocasião da saída de seu estabelecimento, por meio de GNRE ou DARE, devendo os documentos de arrecadação e seu respectivo comprovante de pagamento acompanhar o transporte do bem e da mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será emitida GNRE ou DARE distinto para cada NF-e, informando a respectiva chave de acesso. (NR)”;

VI - o *caput* do artigo 87 e seus incisos: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima primeira, efeitos a partir de 1º de julho de 2017, relativamente ao disposto no inciso I e a partir de 1º de outubro de 2017, relativamente aos demais)

“Art. 87. O documento fiscal emitido nas operações com bens e mercadorias listadas nas Tabelas II a XXVI do Anexo V, conterá, além das demais indicações exigidas pela legislação, as seguintes informações:

I - o CEST de cada bem e mercadoria, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária;

II - o valor que serviu de base de cálculo da substituição tributária e o valor do imposto retido, quando o bem e a mercadoria estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária. (NR)”;

VII - o *caput* do artigo 87-A, seus incisos e o § 5º: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima segunda, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 87-A. O sujeito passivo por substituição tributária remeterá à Coordenadoria da Receita Estadual:

I - a GIA/ST, em conformidade com o artigo 87-B; ou

II - a DeSTDA, se optante pelo Simples Nacional, em conformidade com o artigo 374-N;

§ 5º. Ato do Coordenador Geral da Receita Estadual poderá exigir a apresentação de outras informações que julgar necessárias. (NR)”;

VIII - o artigo 83: (Convênio ICMS 52/17, cláusula trigésima, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 83. A fiscalização do sujeito passivo por substituição tributária será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino ao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata este artigo não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado. (NR)”;

IX - o Anexo XXIV, conforme Anexo I deste decreto;

X - o Anexo XXV, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 2º. Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - a Subseção I à Seção IV do Capítulo I do Título III, renumerando-se a atual Subseção I para Subseção I-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula primeira à sexta, cláusula vigésima nona, cláusulas trigésima segunda e trigésima terceira, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77-A. Os convênios e protocolos celebrados pelas unidades federadas para fins de substituição tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido nas operações subsequentes observarão o disposto nesta Seção.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário contribuinte do imposto.

§ 2º. As referências feitas ao regime da substituição tributária também se aplicam ao regime da antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação.

Art. 77-B. O regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

Parágrafo único. A critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

Art. 77-C. O disposto nesta Seção se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77-D. O sujeito passivo por substituição tributária observará as normas da legislação tributária da unidade federada de destino do bem e da mercadoria.

§ 1º. A unidade federada que instituir o regime de substituição tributária nas operações interestaduais a ela destinadas, deverá instituí-lo, também, em relação às operações internas, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Seção.

§ 2º. Os acordos firmados entre as unidades federadas poderão estabelecer normas específicas ou complementares às estabelecidas nesta Seção.

Art. 77-E. As regras relativas à substituição tributária serão tratadas em convênios específicos celebrados entre as unidades da federação em relação aos segmentos, bens e mercadorias a seguir descritos:

I - energia elétrica;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - sistema de venda porta a porta;

IV - veículos automotores cujas operações sejam efetuadas por meio de faturamento direto para consumidor.

Art. 77-F. Para fins desta Seção, considera-se:

I - segmento: o agrupamento de itens de bens e mercadorias com características semelhantes de conteúdo ou de destinação, conforme previsto na Tabela I do Anexo XXIV;

II - item de segmento: a identificação do bem, da mercadoria ou do agrupamento de bens e mercadorias dentro do respectivo segmento;

III - especificação do item: o desdobramento do item, quando o bem ou a mercadoria possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins do regime de substituição tributária;

IV - CEST: o código especificador da substituição tributária, composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:

a) o primeiro e o segundo correspondem ao segmento do bem e mercadoria;

b) o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de bem e mercadoria;

c) o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item;

V - que as empresas são interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física;

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

d) consideradas apenas as operações com destino a determinada unidade federada, uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território da unidade federada de destino, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas para a unidade federada de destino;

e) consideradas apenas as operações com destino a determinada unidade federada, uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto;

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado;

g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do mesmo segmento;

h) uma tiver adquirido ou recebido em consignação da outra, no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume total de aquisições.

§ 1º. A coluna correspondente à identificação do CEST nas Tabelas II a XXVI do Anexo XXIV conterá o código CEST com 7 (sete) dígitos.

§ 2º. Os documentos fiscais relativos às operações com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante deverão indicar o CNPJ do respectivo fabricante.;

Art. 77-G. O contribuinte deverá observar a legislação estadual relativamente ao tratamento tributário do estoque de bens e mercadorias incluídas ou excluídas do regime de substituição tributária referente às operações subsequentes, bem como nas demais situações previstas na legislação.

Art. 77-H. A Coordenadoria da Receita Estadual comunicará à Secretaria Executiva do CONFAZ, que providenciará a publicação no Diário Oficial da União:

I - qualquer redução ou restabelecimento da base de cálculo ou alteração na alíquota de bem ou mercadoria sujeitos ao regime de substituição tributária;

II - a instituição do regime de substituição tributária em data diferente da estabelecida no convênio ou protocolo;

III - a denúncia unilateral de acordo.

Art. 77-I. Coordenadoria da Receita Estadual disponibilizará aos contribuintes, gratuitamente, aplicativo para operacionalização do regime de substituição tributária.;

II - o artigo 78-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula oitava, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 78-A. O contribuinte remetente que promover operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária será o responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes devido à unidade federada de destino, mesmo que o imposto tenha sido retido anteriormente.

§ 1º. A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária e destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário.

§ 2º. O destinatário de bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, inclusive o varejista, é responsável pelo imposto devido à unidade federada de destino por substituição tributária, quando o remetente, sujeito passivo por substituição, não efetuar a retenção ou efetuar retenção a menor do imposto, salvo disposição em contrário prevista na legislação da unidade destinatária.;

III - a Subseção I-B à Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelos artigos 79-A a 79-E: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima primeira à décima quarta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO I-B - DO CÁLCULO DO IMPOSTO RETIDO

Art. 79-A. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será o valor correspondente ao preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente, conforme disposto no artigo 27, § 3º.

Art. 79-B. Inexistindo o valor de que trata o artigo 79-A, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes corresponderá, conforme definido pela legislação da unidade federada de destino, ao:

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, conforme disposto no artigo 27, § 4º;

III - preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido na unidade federada de destino ou prevista em convênio e protocolo, para a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, conforme disposto no artigo 27, II, observado o disposto nos §§ 1º e 2º seguintes.

§ 1º. Nas operações interestaduais com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de MVA, esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula “MVA ajustada = $\{[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1\} \times 100$ ”, onde:

I - "MVA ajustada" é o percentual correspondente à margem de valor agregado a ser utilizada para apuração da base de cálculo relativa à substituição tributária na operação interestadual;

II - "MVA-ST original" é o coeficiente correspondente à margem de valor agregado estabelecida na legislação da unidade federada de destino ou previsto nos respectivos convênios e protocolos;

III - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

IV - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica à operação que tenha como remetente contribuinte optante pelo Simples Nacional.

§ 3º. Nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, ocorrendo alteração dos preços, a lista dos novos preços deverá ser encaminhada à administração tributária da unidade federada de destino do bem e da mercadoria, nos termos do disposto na legislação da unidade federada de destino.

§ 4º. Nas operações internas e interestaduais destinadas ao Estado de Rondônia, a Coordenadoria da Receita Estadual fica autorizada a estabelecer como base de cálculo a prevista no inciso III do *caput* deste artigo, quando o valor da operação própria praticado pelo remetente for igual ou superior a percentual estabelecido pela legislação interna do valor do PMPF ou preço sugerido para o bem e a mercadoria.

§ 5º. Na hipótese do inciso II do *caput* e dos §§ 3º e 4º, todos do artigo 79, a base de cálculo será definida e disciplinada em ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.

§ 6º. As MVA-ST originais estabelecidas na legislação da unidade federada de destino serão divulgadas pela Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista em Ato COTEPE.

§ 7º. A MVA-ST original prevista em convênio ou protocolo produzirá efeito em relação às operações destinadas à unidade federada de destino, a partir da data estabelecida em sua legislação interna.

Art. 79-C. Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual.

Art. 79-D. O imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo, inclusive na hipótese de recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual.

Art. 79-E. O imposto a recolher por substituição tributária será:

I - em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas na unidade federada de destino sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente;

II - em relação aos bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, o valor calculado conforme a fórmula "ICMS ST DIFAL = [(V oper - ICMS origem) / (1 - ALQ interna)] x ALQ interna - (V oper x ALQ interestadual)", onde:

a) "ICMS ST DIFAL" é o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual;

b) "V oper" é o valor da operação interestadual, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

c) "ICMS origem" é o valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição;

d) "ALQ interna" é a alíquota interna estabelecida na unidade federada de destino para as operações com o bem e a mercadoria a consumidor final;

e) "ALQ interestadual" é a alíquota estabelecida pelo Senado Federal para a operação.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal.

§ 2º É vedada a compensação de débito relativo à substituição tributária com qualquer crédito do imposto da operação própria decorrente de entrada de mercadoria ou de utilização de serviço.;

IV - a Subseção I-C à Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelo artigo 79-F: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima quinta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

"SUBSEÇÃO I-C - DO PAGAMENTO

Art. 79-F. O vencimento do imposto devido por substituição tributária será:

I - o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;

II - o dia da saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;

III - o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito na unidade federada de destino.

§ 1º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também:

I - no período em que a inscrição do sujeito passivo por substituição, na unidade federada de destino do bem e da mercadoria, encontrar-se suspensa;

II - ao sujeito passivo por substituição quando este não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme definido na legislação da unidade federada de destino.

§ 2º. O prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do *caput* aplicar-se-á para o Estado de Rondônia quando o sujeito passivo por substituição, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar:

I - a lista de preços de mercadorias;

II - os arquivos eletrônicos;

III - a Guia de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) ou a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

§ 3º. O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o § 2º observará a legislação da unidade federada de destino do bem e da mercadoria no que se refere à cessação do vencimento nos termos do inciso II do *caput*.

§ 4º. O imposto devido por substituição tributária em relação às operações interestaduais deverá ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino.;

V - os incisos XII, XIII e XIV e o § 13 ao artigo 53: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima quinta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

"Art. 53.
.....

XII - no dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino, conforme disposto no artigo 79-E, I;

XIII - no dia da saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino, conforme disposto no artigo 79-E, II e §§ 1º, 2º e 3º;

XIV - no dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito na unidade federada de destino, conforme disposto no artigo 79-E, II.

§ 13. O pagamento do imposto devido por substituição tributária deverá observar o disposto na Subseção I-C da Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelo artigo 79-A.”;

VI - a Subseção I-D à Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelos artigos 79-G a 79-K: (Convênio ICMS 52/17, cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO I-D - DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇO E FIXAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO E PMPF

Art. 79-G. A MVA será fixada com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 1º. O levantamento previsto no *caput* deste artigo será promovido pela administração tributária, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativa do setor, observando-se:

I - identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda no estabelecimento fabricante ou importador, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda praticado pelo estabelecimento atacadista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda praticado pelo estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros.

§ 2º. A MVA será fixada pela unidade federada de destino para atender as peculiaridades na comercialização da mercadoria, estabelecendo-se a relação percentual entre os valores obtidos nos incisos IV e II ou entre os incisos IV e III, todos do *caput* deste artigo.

Art. 79-H. O PMPF será fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

Parágrafo único. O levantamento previsto no *caput* deste artigo será promovido pela administração tributária, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativa do setor, observando-se:

I - a identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - o preço de venda da mercadoria submetida ao regime no estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

III - outros elementos que poderão ser necessários em face da peculiaridade da mercadoria.

Art. 79-I. A pesquisa para obtenção da MVA ou do PMPF observará, ainda, o seguinte:

I - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

II - sempre que possível, considerar-se-á o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 (trinta) dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista;

III - as informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

§ 1º. A pesquisa poderá utilizar os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da EFD constantes da base de dados das unidades federadas, respeitado o sigilo fiscal na apresentação das informações.

§ 2º. A Coordenadoria da Receita Estadual poderá, ainda, estabelecer outros critérios para a fixação da MVA ou do PMPF.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos artigos 79-G, 79-H e 79-K à revisão da MVA ou do PMPF da mercadoria, que porventura vier a ser realizada, por iniciativa de qualquer unidade federada ou por provocação fundamentada de entidade representativa do setor interessado.

Art. 79-J. A Coordenadoria da Receita Estadual poderá autorizar que a pesquisa seja realizada por instituto, órgão ou entidade de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor.

Parágrafo único O resultado da pesquisa realizada nos termos do *caput* deverá ser homologado pela Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 79-K. A Coordenadoria da Receita Estadual, após a realização da pesquisa relativa à apuração da MVA e do PMPF, cientificará as entidades representativas do setor envolvido na produção e comercialização da mercadoria do resultado encontrado, caso em que estabelecerá prazo para que as entidades representativas se manifestem com a devida fundamentação.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que tenha havido manifestação das entidades representativas do setor, considera-se validado o resultado da pesquisa e a unidade federada procederá à implantação das medidas necessárias à fixação da MVA ou do PMPF apurado.

§ 2º. Havendo manifestação, a Coordenadoria da Receita Estadual analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento às entidades envolvidas sobre a decisão, com a devida fundamentação.

§ 3º. A Coordenadoria da Receita Estadual adotará as medidas necessárias à implantação do regime de substituição tributária, com a aplicação da MVA ou do PMPF apurado, quando as informações apresentadas pelas entidades não forem aceitas, após a avaliação da manifestação recebida no prazo a que se refere o *caput*.

VII - a Subseção I-E à Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelo artigo 80 e seguintes: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima sexta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO I-E - DO RESSARCIMENTO”;

VIII - o parágrafo 7º ao artigo 80: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima sexta, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 80.....

§ 7º. Quando for impossível determinar a correspondência do ICMS retido à aquisição do respectivo produto, tomar-se-á o valor do imposto retido quando das últimas aquisições dos bens e mercadorias pelo estabelecimento, proporcionalmente à quantidade saída.”;

IX - os §§ 9º e 10 ao artigo 120: (Convênio ICMS 52/17, cláusula décima oitava, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 120.....

§ 9º. Poderá ser exigida ou concedida inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada destinatária do bem e da mercadoria ao sujeito passivo por substituição definido em convênio ou protocolo de atribuição de responsabilidade por substituição tributária, nos termos da legislação da respectiva unidade federada.

§ 10. O número de inscrição a que se refere o § 9º deverá ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino dos bens e mercadorias, inclusive no documento de arrecadação.”;

X - o artigo 98-A1: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 98-A1. O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada, quando, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as informações previstas no § 2º do artigo 79-E.

§ 1º. Também poderá ter a sua inscrição suspensa ou cancelada o sujeito passivo por substituição que não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme estabelecido na legislação da unidade federada de destino.

§ 2º. O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o § 2º do artigo 79-E, observará a legislação da unidade federada de destino dos bens e mercadorias no que se refere à reativação da inscrição no respectivo cadastro de contribuinte.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, a legislação da unidade federada de destino poderá prever outras situações equiparadas à suspensão da inscrição do contribuinte substituído.”;

XI - os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 87: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima primeira, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 87.....
.....

§ 5º. As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem aplicar o CEST previsto na Tabela XXVI, ainda que os bens e as mercadorias estejam listadas nas Tabelas II a XXV do Anexo XXIV .

§ 6º. Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas no artigo 79, o sujeito passivo indicará, no campo “Informações Complementares” do documento fiscal que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

§ 7º. A inobservância do disposto no caput desta cláusula implica exigência do imposto nos termos que dispuser a legislação da unidade federada de destino.”;

XII - o § 8º ao artigo 87-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima segunda, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 87- A.....
.....

§ 8º. A unidade federada de destino poderá dispensar a apresentação da GIA/ST.”;

XIII - a Subseção (VII-A) à Seção IV do Capítulo I do Título III, composta pelo artigo 99-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima terceira, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“SUBSEÇÃO (VII-A)

DOS BENS E MERCADORIAS FABRICADAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

Art. 99-A. Os bens e mercadorias relacionados no Anexo XXV serão considerados fabricados em escala industrial não relevante quando produzidos por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - ser optante pelo Simples Nacional;
- II - auferir, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- III - possuir estabelecimento único;
- IV - ser credenciado pela administração tributária da unidade federada de destino dos bens e mercadorias, quando assim exigido.

§ 1º. Na hipótese de o contribuinte não ter funcionado por todo o exercício anterior, inclusive no caso de início de suas atividades no decorrer do exercício, para fins do disposto no inciso II, considerar-se-á a receita bruta auferida proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º. Não se consideram fabricados em escala industrial não relevante os bens e mercadorias importados do exterior ou que possuam conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 3º. O contribuinte que atender as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo e desejar que os bens e mercadorias que fabricam, devidamente listados no Anexo XXV, não se subsumam ao regime de substituição tributária, deverá solicitar seu credenciamento à administração tributária da unidade federada

de destino dos bens e mercadorias, mediante a protocolização do formulário previsto no Anexo XXVII devidamente preenchido, quando for exigido o credenciamento.

§ 4º. A relação dos contribuintes credenciados, bem como as informações especificadas no Anexo XXVII, serão disponibilizadas no sítio da Coordenadoria da Receita Estadual na internet bem como no sítio do CONFAZ.

§ 5º. Na hipótese de o contribuinte deixar de atender às condições previstas neste artigo, deverá comunicar o fato imediatamente à Coordenadoria da Receita Estadual, bem como à unidade federada em que estiver credenciado, a qual promoverá sua exclusão da relação de credenciados, adotando os procedimentos previstos no § 4º.

§ 6º. O credenciamento do contribuinte e a exclusão previstos nos §§ 4º e 5º produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da disponibilização no sítio na internet da administração tributária relativa à unidade federada em que estiver credenciado.

§ 7º. A administração tributária de qualquer unidade federada que constatar indícios de descumprimento das condições previstas neste artigo, por contribuinte relacionado como fabricante de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, deverá encaminhar as informações sobre o fato à administração tributária de localização do estabelecimento, bem como à unidade federada em que ele estiver credenciado, para verificação da regularidade e adoção das providências cabíveis.

§ 8º. O documento fiscal que acobertar qualquer operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante deverá conter, no campo Informações Complementares, a declaração: “Bem/Mercadoria do Cód./Produto _____ fabricado em escala industrial não relevante pelo contribuinte _____, CNPJ _____”.”;

XIV - o § 5º ao artigo 148-A: (Convênio ICMS 52/17, cláusula vigésima terceira, efeitos a partir de 1º de outubro de 2017)

“Art. 148- A.....
.....

§ 5º. O sujeito passivo por substituição poderá ter a sua inscrição suspensa quando, nos termos do artigo 98-A1, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as informações previstas no § 2º do artigo 79-E.”;

XIV - o Anexo XXVI, conforme Anexo III deste decreto;

XV - o Anexo XXVII, conforme Anexo IV deste decreto.

Art. 3º. Ficam revogados:

- I - o Capítulo VI, do Título V, composto pelos artigos 374-E a 374-I;
- II - o Capítulo VII do Título V, composto pelos artigos 374-J a 374-M;
- III - o artigo 100;
- IV - o artigo 100-A;
- V - a alínea “b” do inciso V e o § 3º, ambos do artigo 53;
- VI - o § 6º do artigo 120;
- VII - o § 2º do artigo 87;
- VIII - o artigo 86;
- IX - o artigo 98-C;

X - a Subseção I da Seção II do Capítulo II do Título II, composta pelos artigos 27-A e 27-B.

Art. 4º. O disposto no § 1º do artigo 374 - F passa a vigorar a partir de: (Convênio ICMS 60/17)

- a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
- b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;
- c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - relativamente ao disposto no inciso I do caput do artigo 87, a partir de: (Convênio ICMS 60/17)

- a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
 b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;
 c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos.

II - a partir de 1º janeiro de 2018, relativamente aos demais dispositivos. (Convênio ICMS 62/17)

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

ANEXO I

ANEXO XXIV DO RICMS

TABELA I
SEGMENTOS DE MERCADORIAS
(Cláusula sétima do Convênio ICMS 52/17, Artigo 99 do RICMS/RO)

ITEM	NOME DO SEGMENTO	CÓDIGO DO SEGMENTO
01	Autopeças	01
02	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	02
03	Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas	03
04	Cigarros e outros produtos derivados do fumo	04
05	Cimentos	05
06	Combustíveis e lubrificantes	06
07	Energia elétrica	07
08	Ferramentas	08
09	Lâmpadas, reatores e "starter"	09
10	Materiais de construção e congêneres	10
11	Materiais de limpeza	11
12	Materiais elétricos	12
13	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário	13
14	Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros	14
15	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	16
16	Produtos alimentícios	17
17	Produtos de papelaria	19
18	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos	20
19	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	21
20	Rações para animais domésticos	22
21	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas	23
22	Tintas e vernizes	24
23	Veículos automotores	25
24	Veículos de duas e três rodas motorizados	26
25	Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta	28

TABELA II - AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo

5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos

50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntors-disjuntors utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntors
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetors, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotors)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes

85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	“Máquina” de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes – nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

TABELA III - BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

TABELA IV - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrados destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope

TABELA V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

TABELA VI - CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

TABELA VII - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos

16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

TABELA VIII - ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

TABELA IX - FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de rosca interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros

21.0	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

TABELA X - LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

TABELA XI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes

26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço

59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

TABELA XII - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa

6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

TABELA XIII - MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

TABELA XIV - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa.
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra

TABELA XV - PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucadador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

TABELA XVI - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

TABELA XVII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau



10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT – "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT – "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação



31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
46.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg

46.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
46.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.8	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.9	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" – sem cobertura

58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" – com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
75.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação

84.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
86.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado

98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

TABELA XVIII - PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social – de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsizes" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

TABELA XIX - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico – folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico – folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação

53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

TABELA XX - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca

23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico – Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico – Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador – microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo

61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquir e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora

97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00
123	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; e suas partes
124	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

TABELA XXI - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos

TABELA XXII - SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

TABELA XXIII - TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes

TABELA XXIV - VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm ³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário

14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassi com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassi e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

TABELA XXV - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

TABELA XXVI - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão

25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinçeguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frascas, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

ANEXO II - ANEXO XXV DO RICMS/RO

BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

(Cláusula vigésima terceira, do Convênio ICMS 52/17 – Artigo 99-A do RICMS/RO)

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DAS TABELAS IV E XVII DO ANEXO XXIV

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml
10	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
11	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrados destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
15	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
16	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
19	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
21	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
22	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
23	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
25	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
2	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
3	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
6	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05

7	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
8	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
9	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV			
1	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
		0402.2	
		0402.9	
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
3	17.016.00	0401.10.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
		0401.20.10	
4	17.016.01	0401.10.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
		0401.20.10	
5	17.017.00	0401.40.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
		0401.50.10	
6	17.017.01	0401.40.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
		0401.50.10	
7	17.018.00	0401.10.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
		0401.20.90	
8	17.018.01	0401.10.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
		0401.20.90	
9	17.019.00	0401.40.2	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
		0402.21.30	
		0402.29.30	
10	17.019.01	0401.40.2	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
		0402.21.30	
		0402.29.30	
11	17.019.02	0402.9	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
		0401.10	
		0401.20	
		0401.50	
12	17.020.00	0402.10	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
		0402.29.20	
13	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
14	17.021.00	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
15	17.021.01	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
16	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
17	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g

18	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
20	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
21	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
22	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
23	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i>
24	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
27	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII DO ANEXO XXIV			
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
2	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
3	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
10	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
11	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
13	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
14	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
15	17.083.00	0210.20.00	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
		0210.99.00	
16	17.084.00	1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
		0201	
		0202	
		0204	
17	17.085.00	0206	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
		0204	
18	17.086.00	0210.99.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
		1502.10.19	
		1502.90.00	

19	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
20	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos

PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
2	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
3	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
5	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
6	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
7	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz

CHOCOLATES CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
8	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
10	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
12	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau

PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg
17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
17.052.00	1905.20.10	Panetones
17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02

	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados

PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
6	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DA TABELA XVII DO ANEXO XXIV

1	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
2	17.011.00	2009.8	Água de coco
3	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
6	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
7	17.032.00	2005.20.00	Batata frita, inhame e mandioca fritos
8	17.033.00	2005.9	
8	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
10	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
12	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg

14	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
15	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
16	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
17	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
18	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
20	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
22	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
23	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
24	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
25	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
26	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
27	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
28	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
29	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CONSTANTES DA TABELA XI DO ANEXO XXIV			
1	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
2	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
3	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
4	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
5	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
6	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
7	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte
8	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
DETERGENTES CONSTANTES DA TABELA XII DO ANEXO XXIV			
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
2	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
3	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa

ANEXO III - ANEXO XXVI DO RICMS/RO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRIBUINTE COM FABRICAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Cláusula vigésima terceira, § 3º, do Convênio ICMS 52/17)

Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CEP:			

O contribuinte acima qualificado declara que é optante pelo regime do Simples Nacional, que possui apenas um estabelecimento e que cumpre todas as condições previstas na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, razão pela qual solicita seu credenciamento. Apresenta a relação de suas mercadorias fabricadas em escala industrial não relevante, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de inaplicabilidade dos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes:

Item	CEST	NCM/SH	Descrição da Mercadoria	Marca	Código EAN (se possuir)

Local e Data

 Representante Legal
CPF:

ANEXO IV - ANEXO XXVII DO RICMS/RO

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES FABRICANTES DE MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Cláusula vigésima terceira, § 4º, do Convênio ICMS 52/17)

A Secretaria de Finanças de Rondônia disponibiliza a relação dos contribuintes credenciados a não aplicar os regimes de substituição tributária nas operações com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Item	Razão Social	CNPJ	Data de início	Data de término

DECRETO N. 22.243, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa o Vice-Governador, Daniel Pereira e o Diretor Técnico-Legislativo, Hélder Risler de Oliveira, para representarem o Estado de Rondônia no Projeto Teixeira junto ao Ministério da Defesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para representar o Estado de Rondônia no Projeto Teixeira, o Vice-Governador, Daniel Pereira como Presidente e o Diretor Técnico-Legislativo, Hélder Risler de Oliveira como Coordenador e ligação dos assuntos inerentes ao Projeto junto ao Ministério da Defesa, Órgão executor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 22.244, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.594.127,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos do artigo 14 da Lei n. 3.970, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante

de R\$ 1.594.127,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e sete reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			123.002,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	445042	0100	15.212,50
		444042	0100	107.789,50
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			329.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	329.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			190.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	445042	0100	70.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	120.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			133.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339039	0100	25.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	445052	0100	30.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	335041	0100	78.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			536.125,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449052	0100	261.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	75.125,00
		335041	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			23.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	339032	0100	23.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			110.000,00
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	0100	100.000,00
		335041	0100	10.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			150.000,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339030	0100	150.000,00
			TOTAL	R\$ 1.594.127,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			261.000,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	445042	0100	53.000,00
		335041	0100	208.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			159.227,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	35.000,00
		445042	0100	24.227,00
14.020.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339030	0100	100.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			36.000,00
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339031	0100	6.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			120.000,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	449052	0100	70.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	50.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			103.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	444042	0100	30.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	334041	0100	48.000,00
		339039	0100	25.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			574.900,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	100.000,00
		445042	0100	34.900,00
		334041	0100	440.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			180.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	160.000,00
		335041	0100	20.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			160.000,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339032	0100	160.000,00
			TOTAL	R\$ 1.594.127,00

DECRETO N. 22.245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 2.542.100,81 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei n. 3.970, de 28 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 2.542.100,81 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cem reais e oitenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			125.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	125.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			1.420.000,00
14.020.15.451.1254.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449061	0100	500.000,00
14.020.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	0100	920.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			400,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339031	0100	400,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.000,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	20.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			20.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	20.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			170.000,00
17.034.10.305.2023.4020	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339030	3221	50.000,00
		339032	3221	5.000,00
		339039	3221	15.000,00
17.034.10.305.2023.4021	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	339014	3209	50.000,00
		339039	3209	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			380.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	250.000,00
19.001.20.606.1241.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	449052	0100	100.000,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	449052	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			406.700,81
23.001.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	339091	0100	30.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0100	46.700,81
23.001.08.244.1291.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339014	0100	10.000,00
		335041	0100	40.000,00
		339039	0100	165.000,00
		339036	0100	11.000,00
23.001.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	449052	0100	35.000,00
23.001.08.481.1292.2049	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL RURAL	339014	0100	10.000,00
23.001.08.482.1292.2119	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANA	339039	0100	19.000,00
		449052	0100	20.000,00
		339014	0100	20.000,00
			TOTAL	R\$ 2.542.100,81

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			125.000,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	125.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			1.420.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	1.260.000,00
14.020.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339030	0100	160.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC			400,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	332047	0100	400,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	10.000,00
		444042	0100	10.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			20.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	20.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			170.000,00
17.034.10.304.2023.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339039	3221	70.000,00
17.034.10.305.2023.4020	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	3209	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			380.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	80.000,00
		334041	0100	220.000,00
		335041	0100	80.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			406.700,81
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	0100	35.000,00
23.001.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	255.000,00
23.001.08.482.1292.2119	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANA	442042	0116	116.700,81
			TOTAL	R\$ 2.542.100,81

DECRETO N. 22.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.256.703,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 4.123, de 21 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.256.703,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado, realizado por estudos pela própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no §3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			4.256.703,00
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339037	0227	800.000,00
		449052	0227	656.703,00
			TOTAL	R\$ 4.256.703,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.256.703,00
11000000	Receita Tributária	S		3.387.460,00
11200000	TAXAS	S		3.387.460,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	S		3.387.460,00
11222900	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	A	0227	3.387.460,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	S		869.243,00
13200000	Valores mobiliários	S		869.243,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	S		869.243,00
13250200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso Não Vinculados	S		869.243,00
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Receita não Vinculada	A	0227	869.243,00
			TOTAL	R\$ 4.256.703,00

DECRETO N. 22.247, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 14.876.266,97 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 4.126, de 21 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de pessoal, até o montante de R\$ 14.876.266,97 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			14.876.266,97
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS	319091	0119	14.876.266,97
			TOTAL	R\$ 14.876.266,97

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	Receitas Correntes	S		14.876.266,97
19000000	Outras Receitas Correntes	S		14.876.266,97
19200000	Indenizações e Restituições	S		14.876.266,97
19220000	Restituições	S		14.876.266,97
19220100	Restituição de convênios	A	0119	14.876.266,97
			TOTAL	R\$ 14.876.266,97

DECRETO N. 22.248, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - os §§ 3º e 4º ao artigo 201-A:

“Art. 201-A.....
.....”

§ 3º. Quando o produtor agropecuário inscrito no CAD/RURAL emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, fica vedada a emissão da nota fiscal de entrada referida no caput, devendo o destinatário escriturar no livro Registro de Entradas (RE) exclusivamente a nota emitida pelo produtor.

§ 4º. O disposto no § 3º não dispensa o estabelecimento industrial ou comercial, destinatário de operação interna de gado bovino ou bubalino para abate, promovida por produtor agropecuário, de emitir a NF-e de entrada correspondente ao valor pago ao produtor.”

II - o artigo 209-A:

“Art. 209-A. Quando em decorrência de problemas técnicos no sítio da SEFIN ou por falta de sinal de internet no imóvel rural não for possível emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, o produtor agropecuário, regularmente inscrito no CAD/RURAL, poderá utilizar a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para acobertar a operação.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, servirá exclusivamente para acobertar o trânsito interno de mercadoria, devendo ser observado o seguinte:

I - se a mercadoria for destinada a estabelecimento industrial ou comercial e até o momento da entrega da mercadoria não for possível emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, o produtor agropecuário deve exigir daquele estabelecimento, no momento da entrega, a emissão da NF-e de entrada referida no artigo 201-A deste Decreto;

II - se a mercadoria for destinada a outro produtor agropecuário, regularmente inscrito no CAD/RURAL, ou a consumidor final não contribuinte, pessoa física ou jurídica, o produtor agropecuário deverá emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, correspondente até o décimo dia do mês subsequente ao da operação”.

III - o artigo 209-B:

“Art. 209-B. As disposições constantes no artigo 209-A não se aplicam às operações relacionadas com a saída de gado bovino ou bubalino, café cru, em coco ou grão, minério, madeira em tora, em bloco, lasca, torete e lenha resultante do abate da árvore.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o produtor deve utilizar exclusivamente a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55 para acobertar as operações.”

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - artigo 201-A:

“Art. 201-A Os contribuintes obrigados a emitir a NF-e, modelo 55, emitirão NF-e de Entrada quando em seu estabelecimento entrarem mercadorias remetidas por produtores agropecuários pessoa física, regularmente inscritos no CAD/RURAL, acobertadas com Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.”(NR).

II - a nota 3 do item 5 do Anexo III:

“5.....
.....”

Nota 3. O diferimento previsto neste item fica condicionado à prévia emissão pelo produtor rural da respectiva Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, de saída, que deverá acompanhar o trânsito da mercadoria.

.....”(NR).

Art. 3º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados no Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017:

I - Artigo 7º-A:

“Art. 7º-A. As Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, que estiverem sob a posse do produtor agropecuário poderão ser utilizadas exclusivamente quando, por problemas técnicos no sítio da SEFIN ou por falta de sinal de internet no imóvel rural, não for possível emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, observando as disposições do artigo 209-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998”

II - Artigo 7º-B:

“Art. 7º-B. A partir do dia 1º de outubro de 2017, não serão fornecidos formulários de Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, aos produtores rurais que não realizarem a atualização cadastral prevista neste Decreto.”

Art. 4º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017:

III - os §§ 1º e 3º do artigo 7º:

“Art. 7º.....
.....”

§ 1º. O produtor rural impedido de emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, Modelo 55, e obter Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será autorizado a emitir aquela e a obter esta se providenciar a atualização cadastral eletrônica até 31 de julho de 2018.

§ 3º. A partir do deferimento da reativação, o produtor rural estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, Modelo 55, e obter a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4”

Art. 5º O disposto no § 3º do artigo 212 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, referente à comprovação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, conforme o caso, por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE correspondente, aplica-se as Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, emitidas a partir do dia 1º de outubro de 2017 pelos produtores agropecuários que realizaram a atualização cadastral, disciplinada pelo Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017, até aquela data.

Parágrafo único. A observância das disposições constantes no §3º do artigo 212 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, pelos produtores agropecuários que não realizarem a atualização cadastral, prevista no Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017, até 1º de outubro de 2017, fica postergada para data em que estes providenciarem a referida atualização.

Art. 6º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - o artigo 201-A; e

II - a Nota 4 do Item 5 do Anexo III.

Art. 7º. Ficam ripristinados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - o inciso IV do artigo 176:

“Art. 176.....
.....”

IV - Nota Fiscal de Produtor, mod. 4.
.....”

II - o artigo 210:

“Art. 210. A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, conterá as seguintes indicações: (Ajuste Sinief 09/97)

I - no quadro “Emitente”:

a) Brasão do Estado de Rondônia;

b) as expressões: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA;

c) o nome do produtor;

d) a denominação da propriedade;

e) a localização, com indicação do bairro, distrito, e, conforme o caso, do endereço;

f) o município e respectivo código;

g) a unidade da Federação;

h) o telefone e fax;

I) o Código de Endereçamento Postal;

j) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

l) a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como:

venda, transferência, devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), retorno de exposição ou feira;

m) o número de inscrição estadual;

n) a denominação “Nota Fiscal de Produtor”;

o) o número de ordem da Nota Fiscal de Produtor;

p) o número e destinação da via da Nota Fiscal de Produtor;

q) a indicação “00.00.00” no campo destinado à data-limite para emissão da Nota Fiscal de Produtor;

r) a data de sua emissão;

s) a data da efetiva saída ou entrada da mercadoria no estabelecimento;

t) a hora da efetiva saída da mercadoria do estabelecimento;

II - no quadro “Destinatário”:

a) o nome ou razão social;

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

c) o endereço, constando, se for o caso, o bairro ou distrito e o Código de Endereçamento Postal;

d) o município;

e) a unidade da Federação;

f) o número de inscrição estadual;

III - no quadro “Dados do Produto”:

a) descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

b) a unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos;

c) a quantidade dos produtos;

d) o valor unitário dos produtos;

e) o valor total dos produtos;

f) a alíquota do ICMS;

IV - no quadro “Cálculo do Imposto”:

a) o número de autenticação da guia de recolhimento do ICMS e a data, quando exigidos;

b) a base de cálculo do ICMS;

c) o valor do ICMS incidente na operação;

d) o valor total dos produtos;

e) o valor total da nota;

f) o valor do frete;

g) o valor do seguro;

h) o valor de outras despesas acessórias;

V - no quadro “Transportador/Volumes Transportados”:

a) o nome ou a razão/denominação social do transportador;

b) a condição de pagamento do frete: se por conta do emitente ou do destinatário;

c) a placa do veículo, no caso de transporte rodoviário, ou outro elemento identificativo, nos demais casos;

- d) a unidade da Federação de registro do veículo;
- e) o número de inscrição do transportador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- f) o endereço do transportador;
- g) o município do transportador;
- h) a unidade da Federação do domicílio do transportador;
- l) o número de inscrição estadual do transportador, quando for o caso;
- j) a quantidade de volumes transportados;
- l) a espécie dos volumes transportados;
- m) a marca dos volumes transportados;
- n) a numeração dos volumes transportados;
- o) o peso bruto dos volumes transportados;
- p) o peso líquido dos volumes transportados;
- VI - no quadro "Dados Adicionais":

a) no campo "Informações Complementares" - outros dados de interesse do emitente, tais como: número do pedido, vendedor, local de entrega, quando diverso do endereço do destinatário nas hipóteses previstas na legislação, propaganda, etc.

VIII - a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, poderá ter sua autenticidade confirmada por meio de consulta pública ao sítio eletrônico da SEFIN na internet: www.sefin.ro.gov.br.

§ 1º. Nas operações sujeitas a mais de uma alíquota, os dados do quadro "Dados do Produto" deverão ser subtotalizados por alíquota.

§ 2º. Caso o transportador seja o próprio remetente ou o destinatário, essa circunstância será indicada no campo "Nome/Razão Social", do quadro "Transportador/Volumes Transportados", com a expressão "Remetente" ou "Destinatário", dispensadas as indicações das alíneas "b" e "e" a "i" do inciso V.

§ 3º. No campo "Placa do Veículo" do quadro "Transportador/Volumes Transportados", deverá ser indicada a placa do veículo tracionado, quando se tratar de reboque ou semirreboque deste tipo de veículo, devendo a placa dos demais veículos tracionados, quando houver, ser indicada no campo "Informações Complementares".

§ 4º. Caso o campo "Informações Complementares" não seja suficiente para conter todas as indicações, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o quadro "Dados do Produto", desde que não prejudique a sua clareza.

§ 5º. Relativamente às alíneas "b" a "e" do inciso III e alíneas "b" a "e" do inciso IV, quando, nas saídas internas de produtos agrícolas alcançados pelo instituto do diferimento, destinados a contribuintes inscritos no CAD/ICMS, com peso e preço a fixar no destino, o produtor rural fará constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte expressão: "PESO E PREÇO A FIXAR NO DESTINO - ARTIGO 210, § 11, DO RICMS/RO", devendo, uma vez fixados os mencionados requisitos, efetuar a respectiva anotação na 4ª via, abaixo da referida expressão."

III - o artigo 212:

"Art. 212. O formulário de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será impresso por meio de acesso restrito ao sítio eletrônico da SEFIN, na internet, pelas unidades de atendimento ao contribuinte da Coordenadoria da Receita Estadual, Prefeituras Municipais, Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER e Agência Nacional de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

§ 1º. A Nota Fiscal de Produtor referida no caput deverá ser utilizada exclusivamente nas situações de contingências previstas no artigo 209-A deste Decreto.

§ 2º. A cada inscrição no CAD/RURAL será permitida a impressão da sequência máxima de dez Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, por vez.

§ 3º. Para obter nova sequência de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, o pro-

ductor agropecuario deve comprovar o atendimento do disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 209-A deste Decreto, por meio da apresentação do DANFE correspondente às operações realizadas."

IV - o artigo 214:

"Art. 214. Após a emissão da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, suas vias terão as seguintes destinações, conforme o caso:

I - 1ª via: acompanhará a mercadoria para entrega ao destinatário;

II - 2ª via: fixa;

III - 3ª via: acompanhará a mercadoria e poderá ser retida pelo Fisco rondoniense;

IV - 4ª via: deverá ser entregue a unidade de atendimento da Coordenadoria da Receita Estadual, da Prefeitura Municipal, EMATER ou IDARON de jurisdição do produtor, juntamente com o DANFE correspondente."

V - inciso II do artigo 215:

"Art. 215.....
.....

II - exigir do estabelecimento adquirente a NF-e de entrada das mercadorias no estabelecimento destinatário, quando a operação for acobertada por Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, devendo constar naquela o número desta"

Art. 8º. Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto n. 21.985, de 30 de maio de 2017.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 22.249, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a composição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, constituído pelo Decreto nº 15.671, de 27 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto nº 15.671, de 27 de janeiro de 2011, que "Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.", passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º

III - membros representantes do Poder Executivo:

a) CEL PM ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Titular, e CEL PM CLAIRTON PEREIRA DA SILVA, Subcomandante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como seu respectivo Suplente;

b) WAGNER GARCIA DE FREITAS, Secretário de Estado de Finanças, como Titular, e FRANCO MAEGAKI ONO, Secretário de Estado Adjunto, da Secretaria de Estado de Finanças, como seu respectivo suplente;

c) JOSE CARLOS DA SILVEIRA, Superintendente de Contabilidade, como Titular, e LUISA ROCHA CARVALHO BENTES, Diretora de Normas e Acompanhamento Fiscal, da Superintendência de Contabilidade, como sua respectiva Suplente; e

d) ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos, como Titular, e CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, Diretor Executivo, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como seu respectivo Suplente;

IV - membros representantes dos Sindicatos do Poder Executivo: ÂNGELO FLORINDO DA SILVA, como titular;

V - membros representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário: CRISTIAN EUNIDES MAR, como Titular, e CHAGAS RAIMUNDO TEIXEIRA, Suplente;

VI - membros representantes do Ministério Público: CHRISTIAN NORIMITSU ITO, como Titular, e NILVA DA SILVA LOPES, Suplente; e

VII - Secretário: EDNELSON MONTEIRO DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.250, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 363, de 15 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, a contar de 28 de julho de 2017, para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, com mandato de 3 (três) anos, os membros a seguir relacionados:

I - Presidente: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, titular, e UNIVERSA LAGOS - Diretora de Previdência do IPERON, como sua respectiva suplente;

II - Conselheiros:

a) representantes do Poder Executivo:

1. ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA, titular, e TÂNIA MARIA COLOSSI DANIEL como sua respectiva suplente;

2. PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, titular, e FRANCISCO PORTELA AGUIAR como seu respectivo suplente;

3. SIRLENE BASTOS, titular, e CARLOS AUGUSTO MALTZ JUNIOR como seu respectivo suplente;

b) representantes dos Sindicatos do Poder Executivo do Estado de Rondônia: EMÍLIO MÁRCIO DE ALBUQUERQUE, titular, e RODRIGO AUGUSTO MACÊDO MARINHO como seu respectivo suplente;

c) representantes dos Servidores Inativos do Estado de Rondônia: MAURO BIANCHIN, titular, e BEATRIZ DUARTE RAPOSO como sua respectiva suplente;

d) representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia: IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, titular, e MÁRCIO OKADA ARAÚJO como seu respectivo suplente;

e) representantes do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia: ALMIR SANTOS SANTANA, titular, e MARCOS ANDRÉ ALVES BRITO como seu respectivo suplente;

f) representantes do Poder Judiciário: FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, titular, e ANTÔNIO ANDRADE FILHO como seu respectivo suplente;

g) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário: RAICLIN LIMA DA SILVA, titular, e ALEXANDRO PINHEIRO ALMEIDA como seu respectivo suplente;

h) representantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: ADRIEL PEDROSO DOS REIS, titular, e CLAUDIO FON ORESTES como seu respectivo suplente;

i) representantes do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: ERCILDO SOUZA DE ARAUJO, titular, e ROSIMAR FRANCELINO MACIEL como sua respectiva suplente;

j) representantes do Poder Legislativo: HELGA TERCEIROS DE MEDEIROS CHAVES, titular, e JULIO JUHASC como seu respectivo suplente; e

k) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo: RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, titular e JOSÉ EUDES BRASIL como seu respectivo suplente;

III - Secretária: JOELMA ALENCAR DINIZ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.251, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, regido pelo Edital nº 001/2012/GAB/IPEM/RO, de 14 de dezembro de 2012, homologado por meio do Edital nº 013/GAB/IPEM/RO, de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2191, de 8 de abril de 2013, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 582, de 30 de junho de 2010, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 01-2201.03158-0000/2014 e a decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 7020952-93.2017.8.22.0001, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato VALTENCIR RODRIGUES DA SILVA, para ocupar o cargo M103 - Mortorista Auxiliar - CNH "D", inscrição nº 220.082-1, classificação 13ª, nota final 67,50, aprovado em Concurso Público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1921.00088/2012/IPEM/RO, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público com firma reconhecida. Caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade devidamente registrado por órgão oficial, conforme o previsto no Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital nº 001/2012/GAB/IPEM/RO, de 14 de dezembro de 2012. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no Item do Edital acima citado, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

XIII - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa, expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categorias "D" ou "E", destinadas aos candidatos às vagas de motoristas auxiliares, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório; e

XXIV - Certificado de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre, original e 2 (duas) fotocópias.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, deste Decreto, ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.252, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, regido pelo Edital nº 001/2012/GAB/IPEM/RO, de 14 de dezembro de 2012, homologado por meio do Edital nº 013/GAB/IPEM/RO, de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2191, de 8 de abril de 2013, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 582, de 30 de junho de 2010, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 01-2201.03158-0000/2014 e a decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 7015548-61.2017.8.22.0001, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato PAULO MERCEZ SILVA, para ocupar o cargo M 104 - Motorista Auxiliar - CNH "E", inscrição nº 225.651-7, classificação 5ª, nota final 62,50, aprovado em Concurso Público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1921.00088/2012/IPEM/RO, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida. Caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade devidamente registrado por órgão oficial, conforme o previsto no Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital nº 001/2012/GAB/IPEM/RO, de 14 de dezembro de 2012. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no Item do Edital acima citado, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

XIII - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa, expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categorias "D" ou "E", destinadas aos candidatos às vagas de motoristas auxiliares, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório; e

XXIV - Certificado de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre, original e 2 (duas) fotocópias.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, deste Decreto, ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.253, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera membro da Comissão Especial com vistas a adotar procedimentos para contratar instituição bancária oficial objetivando a prestação de serviços bancários ao Governo do Estado de Rondônia, instituída pelo Decreto nº 21.673, de 3 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "c", do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 21.673, de 3 de março de 2017, que "Institui Comissão Especial com vistas a adotar procedimentos para contratar instituição bancária oficial objetivando a prestação de serviços bancários ao Governo do Estado de Rondônia.", passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º.

.....

c) Davi Paulo Schulze, matrícula nº 300039639, Técnico Tributário da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a contar de 28 de agosto de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado, a pedido, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 3º SGT PM RR RE 03139-6 RAIMUNDO MARTINS MENDES NETO, a contar de 29 de agosto de 2017, de acordo com inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 29 de agosto de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.22.255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 055/SERO/ABIN/GSI/PR, de 21 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a 3º SGT PM RE 100065282 CÉLIA MARIA SOUZA DE LEMOS para exercer suas funções na Superintendência Estadual Rondônia da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 21, § 1º, número 1, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamentos extraordinários, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica agregada a 3º SGT PM RE 100065282 CÉLIA MARIA SOUZA DE LEMOS, por passar a exercer função de natureza Policial-Militar na Superintendência Estadual Rondônia da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a contar da mesma data, ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 24, § 2º, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Fica a 3º SGT PM RE 100065282 CÉLIA MARIA SOUZA DE LEMOS na condição de adida à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.256, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 470/GP/ALE/2017, de 7 de agosto de 2017, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	3º SGT PM	100059570	OZIEL NEIVA DE CARVALHO	3º BPM
02	3º SGT PM	100063662	JADSON ANDRÉ CRUZ DE MELO	CIA GUARDA
03	3º SGT PM	100065452	MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO	AJ. GERAL
04	3º SGT PM	100072479	VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	1º BPM

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados, pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarem em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza Policial-Militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.257, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 038/2017-PR, de 13 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	3º SGT PM	100065232	UILSON MARQUES DOS SANTOS	AJ. GERAL
02	3º SGT PM	100063428	GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO	CIA GUARDA
03	3º SGT PM	100064848	ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO	CIA GUARDA
04	3º SGT PM	100064587	PAULO HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA	CIA GUARDA
05	3º SGT PM	100068703	ISAC BORGES VITORINO	AJ. GERAL

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados, pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarem em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função Policial-Militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.258, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 954/2017 - GAB/PGJ, de 27 de junho de 2017, da Procuradoria-Geral de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

ORD	GRAD	RE	NOME
01	3º SGT PM	100064276	MARCOS ANTONIO SANTANA ANDRADE
02	3º SGT PM	100063595	HOZANÉLIA SILVA DE AZEVÊDO

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza Policial-Militar na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos à Ajudância-Geral da PMRO, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PGE

EXTRATO Nº 1494

 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 Nº 017/PGE-2017

OS PARTÍCIPES:

- A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS/RO
 CNPJ/MF Nº 07.172.665/0001-21
 - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 CNPJ/MF nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica estabelece condições de cooperação mútua, na qual a SEJUS se utiliza do Credenciamento da CAERD para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Arqueologia com as empresas cadastradas no Termo de Cooperação Técnica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº: 21.001.04.122.1015.2087

Ação: Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 339039

Nº: 21.001. 03.421.1242.2953

Ação: Assegurar o Funcionamento das Unidades Prisionais

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 339039

Nº: 21.001. 03. 243.2019.2596

Ação: Assegurar o Funcionamento de Unidade de Internação Socioeducativa

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 339039

PROCESSO: 01.2101.01438-0000/2017

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2017

ASSINAM:

- SIRLENE BASTOS – Secretária de Estado Adjunta/ SEJUS
 - IACIRA TEREZINHA R. DE AZAMOR – Diretora Presidente da CAERD

EXTRATO Nº 1495

4º TACNT Nº 138/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN
 CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A
 CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
 Representante: WALTER DE ALMEIDA – Gerente Geral da Agência Setor Público

OBJETO: Fica EXCEPCIONALMENTE prorrogada a vigência do contrato, objeto do contrato entre as partes, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 19.07.2017, nas mesmas condições preestabelecidas, permitindo-se que a SEFIN continue a usar os serviços prestados pelo BANCO DO BRASIL S/A.

DESPESA: ATIVIDADE DA SEFIN: 1400104123122126430000 - Elemento de Despesa: 339039 – Fonte de Recursos: 0100/0213.

PROCESSO: 01-1401.00054-0000/2012

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 19.07.20157

ASSINAM:

- WALTER DE ALMEIDA – Gerente Geral da Agência Setor Público / Banco do Brasil S/A
 - WAGNER GARCIA DE FREITAS – Secretário de Estado/SEFIN

EXTRATO Nº 1496

4º TACNV Nº 121/PGE-2015

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPOG
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA
 CNPJ/MF Nº 63.762.553/0001-00

Representante: GIUSEPPINA MARIA FULCO - Diretora Geral da Entidade

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio entre os partícipes por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29.08.2017, sem prejuízo da prestação de contas final pela Conveniente quanto à boa aplicação dos recursos por ela recebidos, a ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir do término da referida vigência.

PROCESSO: 01.1301.00269-0000/2015

VIGÊNCIA: 120 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2017

ASSINAM:

- PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL – Secretário de Estado Adjunto / SEPOG
 - GIUSEPPINA MARIA FULCO – Diretora Geral da Entidade

EXTRATO Nº 1497

 TERMO DE FOMENTO
 Nº 037/PGE-2017

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPOG
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA E ECOLÓGICA DO VALE DO GUAPORÉ – ECOVALE
 CNPJ/MF Nº 08.987.818/0001-51
 Representante: JORGE FELIS CALAZÃNS – Presidente

OBJETO: O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEPOG e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA E ECOLÓGICA DO VALE DO GUAPORÉ – ECOVALE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 06/09, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O projeto consiste em aferir recursos para a Aquisição de bem permanente, sendo um veículo utilitário para realização de ações de Fiscalização, visando atender ao "Projeto Quilônios do Guaporé 2017".

Fica o plano de trabalho da FOMENTADA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transição.

DESPESA: R\$ R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1300104123101502560000 – Elemento de Despesa: 445042- Fonte de Recursos: 0100001020.

PROCESSO: 01.1301.00228-0000/2017

VIGÊNCIA: 90 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2017

ASSINAM:

- GEORGE ALESSANDRO G. BRAGA – Secretário de Estado / SEPOG
 - JORGE FELIS CALAZÃNS – Presidente da Associação

EXTRATO Nº 1498

CONTRATO Nº 239/PGE-2017

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN
 CONTRATADA: A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
 CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44
 REPRESENTANTE: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - Presidente

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e auxílio na realização de Concurso Público para provimento de 62 (sessenta e duas) vagas de cargos efetivos, previstos pela Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4927 de 22 de fevereiro de 2002 c.c. Lei nº 2060, de 14 de abril 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1224, de 15 de abril de 2009 e Lei Estadual nº 3.178, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2297, de 11 de setembro de 2013, para atender a unidades sob a administração da SEFIN/RO, sendo 30 (trinta) para Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 30 (trinta) Técnico Tributário Estadual e 02 (duas) de Contador, conforme as condições e especificações estabelecidas na Proposta FGV Projetos Nº 105-a/17 de 26 de maio de 2017.

DO VALOR: R\$ 461.445,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

DESPESA: Programa de Trabalho: 1400104122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 01-1401.00056-0000/2015
VIGÊNCIA: 01 ano
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 24.07.2017

ASSINAM:
- WAGNER GARCIA DE FREITAS – Secretário de Estado/SEFIN
- CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - Presidente / Contratada
- HELENA DA COSTA BEZERRA - Superintendente Estadual/SEGEP
- SERGIO F. QUINTELLA – Vice-Presidente da FGV

EXTRATO N° 1499

ERRATA

PROCESSO N° 01.1115.00055.0000/2013
CONTRATANTE: SEPOG
CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA
ASSUNTO: Correção do 1° e 2° termo aditivo referente ao Contrato n° 220/PGE-2014

Onde se lê no preâmbulo do 1° Termo Aditivo referente ao Contrato n° 220/PGE-2014:

PREÂMBULO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/PGE-2015, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Leia-se:
PREÂMBULO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/PGE-2014, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Onde se lê no preâmbulo do 2° Termo Aditivo referente ao Contrato n° 220/PGE-2014:

PREÂMBULO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/PGE-2015, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Leia-se:
PREÂMBULO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/PGE-2014, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Porto Velho, 22 de agosto de 2017.

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Procurador do Estado

EXTRATO N° 1500

ERRATA

PROCESSO N° 01.1115.00084.0000/2013
CONTRATANTE: SEPOG
CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA
ASSUNTO: Correção do 5° termo aditivo

Onde se lê na Cláusula Primeira do 5° Termo Aditivo referente ao Contrato n° 248/PGE-2014:

Cláusula Primeira - O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo e supressão de serviços, prestados pela Contratada, no que concerne na reforma e ampliação da E.M.E.F. Humberto de Campos no Distrito de Tancredópolis em Alvorada do Oeste/RO, cujo valor máximo, acrescido será R\$ 26.239,36 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente 1,87% do valor global do Contrato, e o valor suprimido será R\$ 26.510,71 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais e setenta e um centavos), correspondente 1,89%

do valor global do contrato. Este contrato depois das devidas alterações o novo valor passa a ser de R\$ 1.395.194,35 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), constante na planilha de fls. 3123/3128.

Leia-se:

Cláusula Primeira - O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo e supressão de serviços, prestados pela Contratada, no que concerne na reforma e ampliação da E.M.E.F. Humberto de Campos no Distrito de Tancredópolis em Alvorada do Oeste/RO, cujo valor máximo, acrescido será R\$ 26.239,36 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente 1,87% do valor global do Contrato, e o valor suprimido será R\$ 26.510,71 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais e setenta e um centavos), correspondente 1,89% do valor global do contrato. Este contrato depois das devidas alterações o novo valor passa a ser de R\$ 1.395.692,61 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), constante na planilha de fls. 3123/3128.

Porto Velho, 18 de agosto de 2017.

- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Procurador do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N° 015/GAB/SEGG/PAC Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR- SEGG, no uso de suas atribuições legais,

Altera Portaria n° 028/GAB/SEGG/PAC, de 20.10.2016 e 008/GAB/SEGG/PAC de 23/03/2016, exclui membro em Comissão de Fiscalização de Obra, do contrato 061/PGE-2015 e 127/PGE-2013 no âmbito da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador – SEGG.

RESOLVE

Art 1º Excluir membro, abaixo:

Prince Pereira Costa, matrícula n° 092528, Engenheiro Civil, lotado na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente da CAERD
Gestora dos Contratos do PAC Saneamento/RO
DOE n° 2678 de 13 de Abril de 2015

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 404/2017/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Item
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.1901.00338-0000/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, visando atender a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, no exercício de 2017, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.863.495,50. DATA DE ABERTURA: 15 de setembro 2017 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2017.

MAIZA BRAGA BARBETO
Pregoeira Substituta/ GAMA/SUPEL/RO



Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA OS ITENS 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 38, e 39 e COTA DE 25% PARA OS DEMAIS ITENS

Pregão Eletrônico N.º 311/2017/KAPPA/SUPEL/RO

Tipo Menor Preço. Processo Administrativo: 01.1604.00002-00/2017/SEJUCEL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender esta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, conforme previsto no Termo de Referência. Valor Estimado: R\$ 6.000.265,83. Data de Abertura: 18/09/2017 às 09h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2017.

VIVALDO BRITO MENDES

Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL-RO
Mat. 300059453

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO N.º 250/2017/SUPEL/RO. Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de empreitada por preço Global. Processo Administrativo: 01.1901.00132-00/2017/SEAGRI/RO. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informação geográficas e sensoriamento remoto a pedido da Secretaria De Estado Da Agricultura - SEAGRI, conforme quantitativos e detalhamentos descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital. Valor Estimado: **R\$ 268.815,99**. Data de Abertura: **18 de setembro de 2017, às 09h00min**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2017.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat.300055985,

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 255/2017/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-1601.14564-0000/2016/SEDUC

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (computadores, notebooks, impressoras braile e multifuncionais, tablets, entre outros), e Material de Consumo (mouse), conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **Com os itens/lotes estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exclusivos para ME/EPP e Equiparados na forma da LC 123/06.**

EXCETO PARA OS ITENS 6 E 10. VALOR ESTIMADO: R\$ 655.771,37 - DATA DE ABERTURA: 15 de Setembro de 2017 às 09h30min (horário de Brasília)

- ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - CÓDIGO DA UASG

SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos

www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Informações: tel. (69) 3216-5366, das 07h30min às 13h30min, de segunda a

sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail supel.omega@gmail.com.

Porto Velho - RO, 31 de Agosto de 2017.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL/RO - Mat. 300131839

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 198/2017**PREGÃO ELETRÔNICO: 259/2017****PROCESSO: 01-1601.10732-00/2016**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N.º 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para

futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos, refis e tintas para os carimbos, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para o período de 12 meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos, refis e tintas para os carimbos a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual n.º 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** Os prazos máximos para o fornecimento, contados da data de entrega da solicitação de Carimbo, Refis e Tinta à(s) Contratada(s), serão os seguintes:

- De 01 (uma) a 30 (trinta) unidades, até 05 (cinco) dias úteis;
- De 30 (trinta) a 70 (setenta) unidades, até 10 (dez) dias úteis; e
- Acima de 70 (setenta) unidades, até 14 (quatorze) dias úteis.

6.4 DO LOCAL DE ENTREGA: Os bens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Educação, na Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEDUC, na Rua Padre Chiquinho, nº 580, Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Guaporé, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto a GCOM/SEDUC, pelo telefone: (69) 3216-7363, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

6.4.1 As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério da Coordenadoria Administrativa Financeira – DAF/SEDUC

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 12.10), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

9.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4 , 0 % por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos materiais/bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3 , 2 % por dia
03	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1 , 6 % por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3 , 2 % por dia
05	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0 , 4 % por dia
06	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0 , 8 % por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0 , 8 % por dia
09	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0 , 2 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0 , 4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0 , 2 % por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior



ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.19 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.20 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

9.21 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.22 É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

9.23 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.24 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.25 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.26 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores pratica-

dos pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital

que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

ABF/SRP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1601.10732-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 259/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 198/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/09/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2017

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	CARIMBO AUTO ENTINTADO cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 26 x 9 mm, máximo de 1 linha, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero com dizeres tipo: FALTA, ANULADO, URGENTE, SEM EFEITO, FERIADO, CANCELADO, EM BRANCO, dentre outros, que será determinado pela Contratante.	285,00	UND	S/MARCA	R\$ 10,24	R\$ 9,99	-2,44	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0002	CARIMBO AUTO ENTINTADO na cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 45 x 14 mm, máximo de 3 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero com dizeres tipo: DOCUMENTO RECEBIDO, CONFERE COM O ORIGINAL, TERMO DE JUNTADA, TERMO DE ABERTURA, TERMO DE ENCERRAMENTO, NOME DO SERVIDOR com MATRICULA E FUNÇÃO, dentre outros, que será determinado pela Contratante.	688,00	UND	S/MARCA	R\$ 15,63	R\$ 14,00	-10,43	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0003	CARIMBO AUTO ENTINTADO - cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 58 x 22 mm, máximo de 3 ou 4 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante.	125,00	UND	S/MARCA	R\$ 10,50	R\$ 10,50	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0004	CARIMBO AUTO ENTINTADO - cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 64 x 34 mm, máximo de 3 ou 4 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante.	61,00	UND	S/MARCA	R\$ 27,75	R\$ 27,75	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0005	CARIMBO AUTO ENTINTADO na cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 70 x 25 mm, máximo de 7 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em foto-polímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante.	103,00	UND	S/MARCA	R\$ 35,10	R\$ 35,10	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0006	CARIMBO AUTO ENTINTADO na cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 74 x 45 mm máximo de 7 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em foto-polímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante.	61,00	UND	S/MARCA	R\$ 40,62	R\$ 40,62	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1601.10732-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 259/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 198/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/09/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2017

0007	CARIMBO AUTO ENTINTADO na cor preta, tipo automático, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, formato retangular com medida do texto: 80 x 43 mm máximo de 7 linhas, parte descritiva a ser confeccionada em foto-polímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante	72,00	UND	S/MARCA	R\$ 41,33	R\$ 41,33	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0008	CARIMBO PAGINADOR - AUTO ENTINTADO na cor preta: tipo Automático - tamanho 30 mm de diâmetro, redondo, retrátil com mola, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, com dizeres a serem determinados pela Contratante.	121,00	UND	S/MARCA	R\$ 29,02	R\$ 29,02	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0009	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO - auto entintado na cor preta, com corpo e cabo em metal e acabamento do cabo em plástico com almofada de tinta embutida, com numerador sequencial automático, com a opção de 02 (duas), 03 (três), 04 (quatro), 06 (seis) e 12 (doze) repetições, com 06 (seis) dígitos, recarregável, retangular, com estrutura metálica, resina, retrátil com mola, com número medindo aproximadamente 25 x 4 x 100 mm, carimbo já vem com 2 refis mais um tubo de tinta preta especial a base de óleo.	108,00	UND	S/MARCA	R\$ 136,70	R\$ 136,70	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0010	CARIMBO DATADOR automático, auto entintado na cor preta - com texto, com ajuste para o dia, mês e ano, sendo mês em letras, com 03 dígitos, recarregável, retangular, acrílico, resina, retrátil com mola, com espaço para texto fixo acima da data, medindo aproximadamente 50 x 37 x 97 mm, com data medindo 25 x 5 mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, carimbo já vem com 2 refis mais um tubo de tinta preta especial a base de óleo.	108,00	UND	S/MARCA	R\$ 171,39	R\$ 99,99	-41,66	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0011	CARIMBO com cabo e base em madeira durável e envernizada, medindo 80 x 40 mm.	30,00	UND	S/MARCA	R\$ 22,83	R\$ 22,83	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0012	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 1, medindo 26 x 09 mm.	86,00	UND	S/MARCA	R\$ 16,75	R\$ 16,75	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0013	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 2, medindo 45 x 14 mm	210,00	UND	S/MARCA	R\$ 10,44	R\$ 10,44	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0014	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 3, medindo 58 x 22 mm.	40,00	UND	S/MARCA	R\$ 18,00	R\$ 18,00	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0015	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 4, medindo 64 x 34 mm.	20,00	UND	S/MARCA	R\$ 9,00	R\$ 9,00	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0016	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 5, medindo 70 x 25 mm.	40,00	UND	S/MARCA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0017	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 6, medindo 74 x 45 mm.	20,00	UND	S/MARCA	R\$ 13,10	R\$ 13,10	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME
0018	Refil para carimbo auto entintado, conforme marca do item 7, medindo 80 x 43 mm.	25,00	UND	S/MARCA	R\$ 8,06	R\$ 8,06	0,00	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1601.10732-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 259/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 198/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/09/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2017

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
11.864.694/0001-21	ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME	RUA PAPA JOÃO XXIII, 55 - SETOR B	ALTA FLORESTA - MT	ELAINE PIRES DOS SANTOS	033.129.591-10	(66) 3521-8180 / 98430-7443

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO
Exercício Anterior

Considerando o exposto nos autos relacionados abaixo, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 93.872/83, RECONHEÇO E HOMOLOGO na rubrica despesas de exercícios anteriores, referente ao deslocamento dos servidores caracterizado como ambulanceiros, ou seja, no exercício de suas funções: motorista, médico, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiro, que fizeram viagem conduzindo/monitorando o traslado dos pacientes diante das justificativas elaboradas pelos médicos oriundos das seguintes unidades hospitalares: Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSFG, Hospital Regional de Buritis- HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE, referente aos exercícios de 2015 e 2016, no importe de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais), diante da real necessidade no teor das justificativas dos presentes processos relacionados abaixo, a concessão da diária tem previsão pela Lei Complementar nº 068/92. Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado, segue a relação:

Processos	Servidores	FUNÇÃO/CARGO	Justificativa do traslado do paciente	Parecer Jurídico Procuradoria Geral do Estado RO.	Valor
1712.00091-1282/2015	MARCELO ROBERTO RIBEIRO ROCHA.	MÉDICO	02	Nº897/PGE/2017 FLS.29/31	120,00
1712.01040-0000/2016	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	05	Nº 925/PGE/2017 FLS.28/30	180,00
	LUIZ CARLOS MONTEIRO	AUX TÉCNICO			180,00
1712.01367-0000/2016	ERICO BARROS FERNADES	MOTORISTA	05	Nº 926/PGE/2017 FLS.28/30	180,00
	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	TEC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01012-0000/2016	LINIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS.	MOTORISTA	10	Nº 923/PGE/2017 FLS. 31/33	180,00
	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01373-0000/2016	MARCELO MELQUISEDEQUE SOBRINHO.	MOTORISTA	06	Nº 927/PGE/2017 FLS. 22/24	180,00
	NEIVA PARKUTZ	TEC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01013-0000/2016	PETERSON GONZAGA GOMES DE LIMA.	MOTORISTA	12	Nº 924/PGE/2017 FLS. 35/37	180,00
	MAIK JOSÉ DE OLIVEIRA	MÉDICO			180,00
	RODRIGUES MARQUES	ENFERMEIRO			180,00
	CLARICE ADELINA FREITAS	TEC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01369-0000/2016	MARCELO MELQUISEDEQUE SOBRINHO	MOTORISTA	08	Nº 944/PGE/2017 FLS. 27/32	60,00
	DEYSIMARA MATOS DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM			60,00
1712.00288-0000/2016	MELQUISEDEQUE DE ASSIS	MOTORISTA	03	Nº 949/PGE/2017 FLS. 19/21	60,00
	GERSON RUFINO DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM			60,00
1712.01372-0000/2016	ROBERTO CARLOS H. SILVA	MOTORISTA	07	Nº948/PGE/2017 FLS. 30/32.	60,00
	MARCOS ROBERTO FERNANDES	MÉDICO			60,00
	NEIVA PARKUTZ	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712.00091-1586/2015	ERIK MARIN INÁCIO	MOTORISTA	19	Nº950/PGE/2017 FLS. 41/43	180,00
	MARCOS ROBERTO FERNANDES	MÉDICO			180,00
	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01008-0000/2016	ROBERTO CARLOS OLANDA SILVA	MOTORISTA	14	Nº941/PGE/2017 FLS. 38/40	180,00
	RAIANA NEILA FERNANDES VILARIM	MÉDICA			180,00
	VANESSA SIMARA SILVA DE SOUZA	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
	OLGA PEREIRA	TEC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01016-0000/2016	ANDERSON LUIZ ROQUE	MOTORISTA	05	Nº 951/PGE/2017 FLS. 26/28	60,00
	OSCAR HENRIQUE RODRIGUES DA ROCHA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00

1712.00209-0000/2016	MARQUO DOS SANTOS	MOTORISTA	06	Nº1258/PGE/2017 FLS. 26/31	180,00
	MARLENE ROSA DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712.01068-0000/2016	DIRCEU JOSE DE ANDRADE	MOTORISTA	05	Nº1259/PGE/2017 FLS. 24/29	60,00
	ANGELO DE SOUZA TOSTA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712.00212-0000/2016	GENESSI GONZAGA DE MELLO	MOTORISTA	05	Nº1257/PGE/2017 FLS. 33/35.	60,00
	ABIMAEAL ALONSO ARANDA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712.00262-0000/2016	FABIO BETINI DE LANA	MOTORISTA	05	Nº1264/PGE/2017 FLS. 26/31	180,00
	ALINE EMILIA TOLEDO BRAGA	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712.00238-0000/2016	SIDNEY FRANCISCO	MOTORISTA	05	Nº1263/PGE/2017 FLS. 27/32.	180,00
	DEMI RICARTE DIAS	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712.00532-0000/2016	EDEQUIR CUEVAS FERREIRA	MOTORISTA	05	Nº1262/PGE/2017 FLS. 26/31.	180,00
	SERGIO DAROS	AUX.ENFERMAGEM			180,00
1712-00244-0000/2016	FABIO BETINI DE LIMA	MOTORISTA	06	Nº1266/PGE/2017 FLS. 25/27.	180,00
	ALINE EMILIA TOLEDO BRAGA	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712-01035-0000/2016	SIDNEY FRANCISCO	MOTORISTA	05	Nº1265/OGE/2017 FLS. 22/24	180,00
	PATRÍCIA DE SOUZA CHAGAS	NUTRICIONISTA			180,00
1712-00324-0000/2016	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA	MOTORISTA	05	Nº1269/PGE/2017 FLS. 26/31.	60,00
	LUIZ CARLOS MONTEIRO	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712-00527-0000/2016	ARTHUR DOURADO NOIA	MOTORISTA	05	Nº1267/PGE/2017 FLS. 26/28	60,00
	AGUINALDO HOLANDA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712-00242-0000/2016	MARQUO DOS SANTOS	MOTORISTA	05	Nº1256/PGE/2017 FLS. 28/33	60,00
	MEIREMAR MOREIRA SILVA PEREIRA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712-00091-1633/2015	SERGIO DAROS	AUX.ENFERMAGEM	06	Nº1268/OGE/2017 FLS. 46/48	120,00
	EDEQUIR CUÊVAS FERREIRA	MOTORISTA			120,00
1712-01457-0000/2016	ARTHUR DOURADO NOIA	MOTORISTA	05	Nº1260/PGE/2017 FLS. 27/32	60,00
	ABIMAEAL ALONSO AARANDA	TÉC.ENFERMAGEM			60,00
1712-01036-0000/2016	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	05	Nº1261/PGE/2017 FLS. 25/30	180,00
	AGUINALDO HOLANDA	TÉC.ENFERMAGEM			180,00
1712-01007-0000/2016	ADRIANO VALDIVINO CORREIA	MOTORISTA	13	Nº943/PGE/2017 FLS. 29/31	300,00
	DIEILA MENDES DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM			300,00
	TOTAL=				7.860,00

Porto Velho, 22 de agosto de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO
Exercício Anterior

Considerando o exposto nos autos relacionados abaixo, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 93.872/83, RECONHEÇO E HOMOLOGO na rubrica despesas de exercícios anteriores, referente ao deslocamento dos servidores caracterizado como ambulanceiros, ou seja, no exercício de suas funções: motorista, médico, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiro, que fizeram viagem conduzindo/monitorando o traslado dos pacientes diante da justificativas elaboradas pelos médicos oriundos das seguintes unidades hospitalares: Hospital Regional de Cacoal-HRC, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSFG, Hospital Regional de Buritis- HRB, Hospital Regional de Extrema-HRE, referente aos exercício de 2015 e 2016, diante da real necessidade no teor das justificativas do presentes processos relacionados abaixo, a concessão da diária tem previsão pela Lei Complementar nº 068/92. Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado, segue a relação:

1712.00091-1575/2015	GUSTAVO SOARES E SILVA	ENGENHEIRO MECÂNICO		Nº898/PGE/2017 FLS. 35/37	700,00
	LEONARDO TERCEIRO DE CARVALHO	AG. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			420,00
1712.00091-1588/2015	HENRIQUE ALBUQUERQUE MOREIRA	MOTORISTA		Nº899/PGE/2017 FLS. 27/19	180,00
	DOMITILIA DOS SANTOS FIDELIS	ENFERMEIRA			300,00
1712.01364-0000/2016	RENATO RAMALHO VIAL	MOTORISTA	07	Nº942/PGE/2017 FLS. 21/23	300,00

**SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E
CIDADANIA**

Portaria nº 096/17-GAB/SESEDEC Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2017.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado na Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, incisos I e III, c/c Art. 54, inciso IV, alínea "e", e considerando o Ofício nº. 094/Dpto de Ensino/CRH - PMRO, de 21.08.2017, e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização do **Curso de Formação de Soldados – CFSD PM 2017**, a ser ministrado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, COM ÔNUS PARA O GOVERNO DO ESTADO, nos termos do respectivo Plano de Ensino da atividade em comento, planejado para funcionar no período de 06 de setembro de 2017 a 21 de abril de 2018, com carga horária total de 1.608 horas-aulas, já computada neste total, a carga horária destinada às atividades complementares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 220/2017/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor da Portaria Nº 214/2017/GAB/COR/PC/RO, que determinou a **RECONDUÇÃO** dos Servidores **Uhandery da Silva Costa**, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 300022597, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula 300011699, **Maria de Lourdes da Silva Albuquerque**, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012088, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com finalidade de dar andamento ao apuratório nos autos do PAD 001/2017/1ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 08.02.2017, no qual figura como acusado **MOISÉS DE SOUZA SARAIVA**, Agente de Polícia, matrícula 300098778, 1ª Classe.

RESOLVE:

Determinar que seja cumprido o prazo processual previsto no Artigo 71 da Lei Complementar 76/93, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário, conforme disposições legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RUBIA SALDANHA DE FREITAS
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº. 672/2017/GAB/DGPC/RO Porto Velho, 29 de agosto de 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação contida na CT nº 532/PRE/2017 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, que originou os autos de nº01-1503.01050-0000/2017, em que solicita a autorização para que os servidores Josenildo Santana da Silva e José Moisaníel Gomes do Carmo participem do

grupo de trabalho remunerado de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD diariamente, entre 15h e 17h;

CONSIDERANDO o contido no RELATÓRIO TÉCNICO N.º 034/2017/ASSTEC/DGPC/RO;

CONSIDERANDO haver o interesse público na adequação do horário de trabalho dos referidos servidores na Polícia Civil, a fim de possibilitar que estes possam compor o grupo de trabalho no âmbito da CAERD, cuja atividade – fornecimento de água, esgoto e saneamento básico – é de sua importância para a vida e saúde da população;

CONSIDERANDO não haver prejuízo para a jornada de trabalho junto à Polícia Civil;

R E S O L V E :

Autorizar os servidores **JOSENILDO SANTANA DA SILVA** e **JOSÉ MOISANIEL GOMES DO CARMO** a participarem do grupo de trabalho remunerado de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, diariamente, entre 15h e 17h, sem prejuízo da jornada de trabalho normal da Polícia Civil, sendo que, caso se faça necessário, eventuais escalas de plantões ou de sobreaviso em que os referidos servidores vierem a concorrer, deverão ser elaboradas respeitando-se suas liberações no horário referido.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

C I T A Ç Ã O Nº 001-02/2017/3ª CPPAD/COR/PC/RO

Ilustríssimo Senhor: **GUILHERME VLÁXIO DA PENHA** – Agente de Polícia
Endereço: Lotado no DEPOM/PC/RO

Fica Vossa Excelência **CITADO** de que está respondendo na qualidade de acusado, por inobservância aos deveres e normas previstas no Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar n. 76/93), nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **002/2017/3ª CPPAD/COR/PC/RO**, de 20/07/2017, **SEGUE CÓPIA DA PORTARIA EM ANEXO**, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas a Vossa Senhoria, considerando que constitui Abandono de Cargo a ausência intencional do serviço a mais de trinta dias e conforme consta da documentação susmencionada o servidor se encontra ausente de seu ambiente de trabalho desde o dia 08 de outubro de 2016, data de término de licença médica homologada pelo mesmo junto a NUPEN e desde então nenhuma justificativa apresentara ao seu superior hierárquico, apesar de ter sido algumas vezes contactado pelo apoio do DEPOM, de modo que, assim agindo, em tese, transgrediu o **artigo 52, II** (abandono de cargo), da Lei Complementar nº 76/93, em razão do que poderá acompanhar juntamente com seu Advogado/Defensor, devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem procedidos por esta Comissão Disciplinar no decurso do feito, sendo-lhe assegurado desta forma, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso LV, do Artigo 5º da Constituição Federal. Tudo de conformidade com a Portaria n. 175/2017/GAB/COR/PC/RO, de 18/07/2017, exarada pela Senhora Corregedora Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado n. 135, datada de 20/07/2017, a qual constituiu a Comissão e determinou a instauração do presente Processo.

Outrossim, informamos que a Comissão Processante encontra-se devidamente instalada nas dependências da Corregedoria Geral da Polícia Civil de Rondônia, sala de audiências da 3ª CPPAD, na Rua Pinheiro Machado n. 2168, altos, esquina com Rua João Goulart, bairro São Cristóvão, telefone 3216-8826.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2017

LUCILENE PEDROSA DE SOUZA NOVAIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL:

EM ____/____/____ Às ____ Horas

GUILHERME VLÁXIO DA PENHA

PORTARIA nº 175/2017/GAB/COR/PC/RO Porto Velho, 18 de julho de 2017.

A CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e, considerando o teor dos Memorandos Nºs 698/2017/GAF/PC/PC/RO – VirtuaDoc, datado de 09.01.2017 e 4139/2017/CORREGPOL-PVH/PC/RO-VirtuaDoc, datado de 08.02.2017, Despacho Nº 008/2017/GAB/COR/PC/RO, PAD Nº 002/2017/2ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 15.02.2017, e anexos.

RESOLVE:

I - REINSTITUIR o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas ao servidor **GUILHERME VLÁXIO DA PENHA**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula 300059881, considerando que constitui Abandono de Cargo a ausência intencional do serviço a mais de trinta dias, e conforme consta da documentação suso mencionada o servidor se encontra ausente de seu ambiente de trabalho desde o dia 08 de outubro de 2016, data de término de licença médica homologada pelo mesmo junto a NUPEN e desde então nenhuma justificativa apresentara ao seu superior hierárquico, apesar de ter sido algumas vezes contactado pelo apoio do DEPOM, de modo que, assim agindo, em tese, transgrediu o **artigo 52, II** (abandono de cargo), da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando extrato desta portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e **CITANDO** de tudo, desde o início o servidor.

II - DESIGNAR os servidores **LUCILENE PEDROSA DE SOUZA NOVAIS**, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 300015215, **CARLOS ANTÔNIO HENRIQUE JORGE**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012141, **SÉRGIO ALVES RIBEIRO**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012071, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros da **3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

III - DETERMINAR a publicação do **EXTRATO DESTA PORTARIA**, com o fim de dar publicidade ao ato, em atendimento aos pressupostos legais.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Rúbia Saldanha de Freitas
Corregedora Geral da Polícia Civil

NOTIFICAÇÃO Nº 001-02/2017/3ª CPPAD/COR/PC/RO

Ilustríssimo Senhor: **GUILHERME VLÁXIO DA PENHA** – Agente de Polícia
Endereço: Lotado no DEPOM/PC/RO

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO**, a comparecer perante este colegiado, juntamente com o seu Advogado/Defensor, devidamente constituído, nas dependências da Corregedoria Geral de Polícia Civil, no dia 18/09/2017, às 08:00 horas, para acompanhar as oitivas das testemunhas **ANDRIA MENEZES PAIVA** e **ELKA RÉGIA FERREIRA NUNES**. Após as audiências das testemunhas, Vossa Senhoria será interrogado nos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2017/3ª CPPAD/COR/PC/RO, datado de 20/07/2017, que apura eventuais responsabilidades administrativas atribuídas a Vossa Senhoria, considerando que constitui Abandono de Cargo a ausência intencional do serviço a mais de trinta dias e conforme consta da documentação susomencionada o servidor se encontra ausente de seu ambiente de trabalho desde o dia 08 de outubro de 2016, data de término de licença médica homologada pelo mesmo junto a NUPEN e desde então nenhuma justificativa apresentara ao seu superior hierárquico, apesar de ter sido algumas vezes contactado pelo apoio do DEPOM, de modo que, assim agindo, em tese, transgrediu o **artigo 52, II** (abandono de cargo), da Lei Complementar nº 76/93. Sendo-lhe expedida esta Notificação em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso LV, do Artigo 5º da Constituição Federal. Tudo de conformidade com a Portaria n. 175/2017/GAB/COR/PC/RO, de 18/07/2017, a qual constituiu a Comissão e determinou a instauração do presente Processo.

Informamos, outrossim, que a Comissão acha-se devidamente instalada nas dependências da Corregedoria Geral da Polícia Civil, à Rua Pinheiro Machado n. 2168, altos, esquina com Rua João Goulart, bairro São Cristóvão, telefone 3216-8826.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2017

LUCILENE PEDROSA DE SOUZA NOVAIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL:

EM ____/____/____ Às ____ Horas

GUILHERME VLÁXIO DA PENHA

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N. 314/DP-6 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei n. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE n. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o **CEL PM RE 100061597 ARIÓSTENES VIANA DE AZEVEDO**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. **01-1505.01363-0000/2017**, de 10 de agosto de 2017, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos n. **121/DAP/DP-17**.

Art. 2º Determinar ao Senhor **Subcomandante Geral**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), a Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 131/CORREGEPOM/ 2017.

Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, **RGF nº 16.03.3117**, onde figura como acusado o **CB PM REF RE 02971-9 JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS** e nos termos da Sentença Administrativa, às fls. 293/311 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDO

1. **CONCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante as fls. nº 276/291, e com fulcro no Art. 41, inciso V, Art. 48 do RDPM, c/c Art. 115, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aplicar a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, ao **CB PM REF RE 02971-9 JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

2. Determino à Corregedoria Geral, e a Diretoria de Pessoal, para que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 21 de agosto de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 132/CORREGEPOM/ 2017.**Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, **RGF nº 15.03.2421**, onde figura como acusado o **CB PM RE 07251-0 WAGNER FERRAZ DE LIMA** e nos termos da Sentença Administrativa, às fls. 216/220 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDO

1. Arquivar os autos do Conselho de Disciplina, em definitivo, sem resolução do mérito.
2. Revogar as medidas que pesam contra o acusado em razão do presente processo.
3. Determinar a Corregedoria Geral e ao Comandante do 7º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 22 de agosto de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

Autos: Conselho de Disciplina RGF nº 16.03.3117
Acusado: CB PM REF RE 02971-9 JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS
Advogado: Antônio Fraccaro – OAB-RO 1941

EXTRATO DA SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do **Conselho de Disciplina RGF nº 16.03.3117**, instaurado em desfavor do **CB PM REF RE 02971-9 JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS** acusado às fls. nº 02/04.

DECIDO

1. **CONCORDAR** com o Relatório apresentado pela Comissão Processante as fls. nº 276/291, e com fulcro no Art. 41, inciso V, Art. 48 do RDPM, c/c Art. 115, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 - Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aplicar a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, ao **CB PM REF RE 02971-9 JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

2. Determino à Corregedoria Geral, e a Diretoria de Pessoal, para que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 21 de agosto de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

Autos: Conselho de Disciplina - RGF nº 15.03.2921
Acusado: CB PM RE 07251-0 WAGNER FERRAZ DE LIMA
Advogados: João Quendis Camargo – OAB/RO 5624

EXTRATO DA SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do **Conselho de Disciplina sob o RGF nº 15.03.2921**, instaurado em desfavor do **CB PM RE 07251-0 WAGNER FERRAZ DE LIMA**, acusado às fls. 04/06, nos termos seguintes:

DECIDO

1. Arquivar os autos do Conselho de Disciplina, em definitivo, sem resolução do mérito.
2. Revogar as medidas que pesam contra o acusado em razão do presente processo.

3. Determinar a Corregedoria Geral e ao Comandante do 7º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 22 de agosto de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

Autos: Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 16.02.3134
Acusado: SD PM RE 09247-2 ISMAEL MACHADO SABINO
OBJETO: Recurso Administrativo Disciplinar - Reconsideração de Atos

EXTRATO DO JULGAMENTO

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** interposto pelo acusado **SD PM RE 09247-2 ISMAEL MACHADO SABINO**, em face da Sentença Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar sob o RGF nº 16.02.3134, de 12 de junho de 2017, constante às folhas nº 373/394,

Assim, diante de tais condenações e de tudo mais constante nos autos, ficou patente o cometimento das transgressões disciplinares imputadas na portaria instauradora, como também, ficou evidente que o policial militar acusado, possui um perfil transgressor, desta forma, incompatível com a atividade policial militar.

Ante o exposto, os pedidos não podem ser acolhidos, assim, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso impetrado e mantenho a Sentença Administrativa sem reformas.

Assim sendo, determino a Corregedoria Geral que adote as seguintes providências:

1. Publicar em Diário Oficial do Estado a presente decisão, notificando ao acusado e ao seu defensor legalmente constituído.
2. Encaminhe os Autos do Processo a Procuradoria Geral do Estado para as providências pertinentes.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 22 de agosto de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

VANDERLEY DA COSTA - Cel PM
Corregedor Geral

DETRAN**PORTARIA Nº 2396/GAB/DETRAN/RO EM, 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a CI n.º 1502/CRH/DETRAN/RO, de 30.08.2017, informando que a titular, Maria da Conceição Favacho Nogueira, Mat. 300133635, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 16.08 a 04.09.2017, o (a) servidor (a) FRANCISCO QUEREMA MEJIA, Mat. 300089410, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA DE GUAJARÁ-MIRIM, CDS-01, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.08.2017, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA Nº. 120/GAB/DETRAN-RO EM, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

CORRIGE em parte o teor da Portaria nº. 2076/GAB/DETRAN-RO de 28.07.2017, publicada no DOE/RO nº 143, de 01.08.2017 que relatou o servidor Dério Krause.

Onde se lê:

“...relatar, a partir de 10.08.2017, o servidor DÉRIO KRAUSE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 300073917, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado na CIRETRAN de Ministro Andreezza, para desenvolver suas atividades na Divisão de Protocolo Geral de Porto Velho/RO...”

Leia-se:

“...relatar, a partir de 03.07.2017, o servidor DÉRIO KRAUSE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 300073917, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado na CIRETRAN de Ministro Andreezza, para desenvolver suas atividades no Posto Avançado da Zona Leste da Capital...”

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6298/2017/DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, e conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do DETRAN-RO nº. 1277/2017, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 6298/2017/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de ADENILSON SILVA CHAGAS inscrito no CPF sob o n. 786.137.282-00, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais); ADRIANO CASTELO BRANCO DE ABREU inscrita no CPF sob o n. 311.415.588-07, no valor de R\$ 5.632,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais); ANDREIA MARIA MELO MALDONADO inscrita no CPF sob o n. 099.390.868-30, no valor de R\$ 3.217,50 (três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); DJALMA LIMA SANTOS inscrito no CPF sob o n. 974.685.765-72, no valor de R\$ 7.078,50 (sete mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos); DIONISIO DUARTE DE ARAUJO inscrito no CPF sob o n. 842.061.447-53, no valor de R\$ 11.434,50 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); JOSÉ DOMINGOS DA SILVA inscrito no CPF sob o n. 974.685.765-72, no valor de R\$ 5.791,50 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); EDSON GOMES MOREIRA inscrito no CPF sob o n. 842.061.447-53, no valor de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais); EDUARDO MAMANI FERREIRA inscrito no CPF sob o n. 974.685.765-72, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais); FRANCISCO LAERTE FREITAS JUNIOR inscrito no CPF sob o n. 842.061.447-53, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); NIARA SILVA DORIGÃO inscrito no CPF sob o n. 974.685.765-72, no valor de R\$ 5.989,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); QUELDIMAR MONTEIRO DA SILVA inscrito no CPF sob o n. 842.061.447-53, no valor de R\$ 16.285,50 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); SOELI DE FREITAS CABRAL AMARAL inscrito no CPF sob o n. 974.685.765-72, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 92.631,00 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e um reais), referente a contratação de docentes por hora/aula com objetivo de ministrar aulas nos cursos a serem realizados pela CEPTRAN.

Publique-se.
Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2017.

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2017/DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é Fornecimento e Instalação de Plataforma Vertical, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, referente ao **Processo Administrativo nº. 2.514/2017/DETRAN/RO** foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa: **PORTAC ELEVADORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ nº **14.387.875/0001-00**, vencedora do item: **01** no valor de **R\$**

54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Assim o certame licitatório perpez o valor total de **R\$ 54.900,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2017. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO:0033.004743/2017-28

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 681/D/2017/ACI/SEJUS, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **GIOVANA STELA MAGNI BARBOSA, WALNEY DE ANDRADE COSTA,CLAUDINEI DOMINGOS,FRANCISCO BEZERRA ARAUJO** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 31 de agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo sei n. 17.0.000001865-1.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICA DOS ESTADOS DO TOCANTINS, RONDÔNIA, RORAIMA, PIAUÍ, DISTRITO FEDERAL, SERGIPE, PARAÍBA, AMAZONAS, MATO GROSSO DO SUL, MARANHÃO E ACRE COM A FINALIDADE DE CESSÃO RECÍPROCA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DEMAIS AÇÕES DE MELHORIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

A **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com endereço na Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 095 de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE 4.797 de 31 de janeiro de 2017, **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, portadora do RG. nº 1.039.076 SSP-TO e do CPF/MF nº. 734.224.440-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Ato nº 213 - NM, de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03/03/2017, doravante denominada simplesmente de **DPE/TO** e:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-490, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, MARCUS EDSON DE LIMA**, CPF nº 276.148.728-19, e portador do RG nº 292751679 SSP/SP, residente e domiciliado na capital Porto Velho, doravante denominada simplesmente **DPE/RO**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.161.699/0001-10, com sede na Av. Sebastião Diniz, n. 1.165, Centro, CEP. 69301-040, Boa Vista/RR, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, CPF nº 040.690.302-63, e portadora do RG nº 44.668 SSP/RR, residente e domiciliada na capital Boa Vista, doravante denominada simplesmente **DPE/RR**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, n. 138, Bairro dos Noivos, CEP. 64.046-020, Teresina/PI, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES**, CPF nº 470.488.323-04, e portadora do RG nº 1101513 SSP/PI, residente e domiciliada na capital Teresina, doravante denominada simplesmente **DPE/PI**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, CEP. 71.200.219, Brasília/DF, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, RICARDO BATISTA DE SOUSA**, CPF nº 516.733.201-04, e portador do RG nº 1102594 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **DP/DF**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 13.128.798/0029-02, com sede Administrativa na Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Marumim), n. 115, São José, CEP. 49.015-080, contato (79) 3205-3800, Aracaju/SE, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO SERGIPE, JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**, CPF nº 023.841.364-02, e portador do RG nº 3.594.116-2 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado na capital Aracaju, doravante denominada simplesmente **DPE/SE**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n. 487, Tambaí, CEP. 58.020-540, João Pessoa/PB, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, CPF nº 185.931.604-25, e portadora do RG nº 522348 SSP/PB, residente e domiciliada na capital João Pessoa, doravante denominada simplesmente **DPE/PB**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 19.241.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, n. 307, Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-135, Manaus/AM, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, CPF nº 628.345.252-34, e portador do RG nº 1181876-0, residente e domiciliado na capital Manaus, doravante denominada simplesmente **DPE/AM**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.236.066/0001-73, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n., Bloco IV, 1º Andar, Parque dos Poderes, CEP. 79.031-310, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, LUCIANO MONTALLI**, CPF nº 164.521.308-03, e portador do RG nº 244297514 SSP/SP, residente e domiciliado na capital Campo Grande, doravante denominada simplesmente **DPE/MS**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, n. 421, Centro, CEP. 65.010-200, São Luís/MA, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**, CPF nº 293.027.903-63, e portador do RG nº 058176882016-4 SSP/MA, residente e domiciliado na capital São Luís, doravante denominada simplesmente **DPE/MA**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.581.375/0001-43, com sede na Trav. Custódio, n. 026, Bosque, CEP. 69.900-553, Rio Branco/AC, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**, CPF nº 638.129.162-15, e portadora do RG nº 326684, residente e domiciliada na capital Boa Vista, doravante denominada simplesmente **DPE/AC**, juntas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, o compartilhamento de conhecimentos e a transferência de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos entre as Partes, bem como de conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

1.2. É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência das PARTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA CEDENTE

2.1 – Cabe às Defensorias Públicas Cedentes:

- Disponibilizar às PARTES todos seus sistemas de informática, na sua versão mais atualizada, conforme solicitação da Defensoria Pública solicitante.
- Ceder às PARTES a propriedade intelectual dos códigos-fonte dos Programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- Os códigos-fonte dos Programas somente serão cedidos após a comprovação da capacidade técnica do sistema pelas PARTES, com o seu pleno funcionamento;
- Informar às Defensorias Públicas solicitantes as falhas detectadas no sistema cedido e lhes disponibilizar às correções;
- Futuros sistemas que venham a ser desenvolvidos, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades podem ser cedidos nos mesmos moldes utilizados para qualquer outro sistema;
- Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa pela Defensoria Pública Solicitante, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial com os custos de passagens e diárias para a Defensoria Pública solicitante na fase de implantação, treinamento e manutenção do referido sistema;
- Ceder o sistema ou a tecnologia solicitada quando atendidas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA SOLICITANTE

3.1. Cabe a Defensoria Pública Solicitante:

- Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- Solicitar o sistema ou a tecnologia que tenha interesse mediante ofício direcionado ao Defensor Público Geral da Defensoria Pública proprietária;
- Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- Manter o nome dos sistemas que foram cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- Integrar os sistemas cedidos com os softwares que utilizam;
- Informar à Defensoria Pública Cedente as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;
- Ao promover a divulgação do sistema de propriedade da Defensoria Pública cedente, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão “criado pela Defensoria Pública do Estado do (cedente)”.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES GESTORES

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Cláusula SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes ou unilateralmente, bem como ser rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa ao PARTÍCIPE denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado

com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a partes providenciarão a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial de seus respectivos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento desta Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

11.2. O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos. 12.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos SISTEMAS CEDIDOS através deste termo.

11.4. A disponibilização de sistemas cedidos por outros órgãos, só poderão ser efetuada mediante autorização prévia do órgão detentor destes sistemas.

11.5 Em eventual solicitação de apoio técnico presencial, consoante a letra "h" do subitem 2.1, a Defensoria Solicitante deverá observar a planilha dos valores das diárias da Defensoria Pública cedente, a qual o servidor seja vinculado

CLÁUSULA décima SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO.

CLÁUSULA décima TERCEIRA – DA ASSINATURA

13.1. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes Cooperadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins	MARCUS EDSON DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima	FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí
RICARDO BATISTA DE SOUSA Defensor Público-Geral do Distrito Federal	JESUS ALMEIDA DE LACERDA Defensor Público-Geral do Estado do Sergipe
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba	RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas
LUCIANO MONTALLI Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul	WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO Defensora Pública-Geral do Estado do Acre	

EDITAL Nº 06/2017-IVCDP

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2017 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o gabarito da prova objetiva do IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, realizada em 03 de setembro de 2017, em cumprimento aos itens nº 8.32 e 8.33 do Edital de Abertura (EDITAL Nº 01/2017-IVCDP).

Versão 1

1 - E	2 - C	3 - A	4 - E	5 - C	6 - B	7 - A	8 - D	9 - E	10 - C
11 - B	12 - A	13 - C	14 - D	15 - D	16 - B	17 - E	18 - A	19 - B	20 - B
21 - D	22 - C	23 - A	24 - E	25 - A	26 - C	27 - B	28 - E	29 - D	30 - D
31 - C	32 - B	33 - E	34 - D	35 - E	36 - C	37 - B	38 - E	39 - E	40 - D
41 - B	42 - C	43 - E	44 - B	45 - B	46 - C	47 - A	48 - D	49 - A	50 - E
51 - B	52 - C	53 - B	54 - E	55 - B	56 - D	57 - A	58 - D	59 - E	60 - C
61 - B	62 - C	63 - D	64 - A	65 - E	66 - C	67 - C	68 - B	69 - E	70 - D
71 - C	72 - A	73 - D	74 - B	75 - E	76 - B	77 - C	78 - A	79 - D	80 - E
81 - C	82 - B	83 - D	84 - A	85 - C	86 - E	87 - D	88 - B	89 - C	90 - A
91 - E	92 - A	93 - C	94 - B	95 - D	96 - E	97 - A	98 - A	99 - E	100 - A

Versão 2

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - E	6 - A	7 - C	8 - B	9 - B	10 - D
11 - E	12 - C	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - A	18 - C	19 - E	20 - A
21 - B	22 - B	23 - D	24 - E	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - A	30 - C
31 - E	32 - C	33 - C	34 - D	35 - A	36 - C	37 - E	38 - D	39 - A	40 - D
41 - E	42 - A	43 - B	44 - C	45 - C	46 - A	47 - D	48 - E	49 - E	50 - B
51 - C	52 - D	53 - A	54 - D	55 - E	56 - C	57 - B	58 - A	59 - C	60 - D
61 - A	62 - E	63 - B	64 - E	65 - C	66 - A	67 - D	68 - C	69 - B	70 - E
71 - A	72 - E	73 - C	74 - D	75 - B	76 - C	77 - A	78 - E	79 - B	80 - D
81 - E	82 - C	83 - A	84 - D	85 - E	86 - C	87 - B	88 - E	89 - A	90 - C
91 - B	92 - D	93 - A	94 - E	95 - A	96 - C	97 - E	98 - B	99 - B	100 - D

Versão 3

1 - B	2 - A	3 - D	4 - B	5 - B	6 - E	7 - E	8 - C	9 - A	10 - B
11 - D	12 - D	13 - E	14 - A	15 - E	16 - C	17 - B	18 - A	19 - A	20 - D
21 - C	22 - E	23 - C	24 - E	25 - B	26 - A	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - D	32 - E	33 - B	34 - C	35 - C	36 - A	37 - E	38 - B	39 - C	40 - D
41 - A	42 - E	43 - A	44 - E	45 - B	46 - C	47 - D	48 - D	49 - A	50 - E
51 - E	52 - B	53 - C	54 - A	55 - A	56 - A	57 - D	58 - B	59 - E	60 - E
61 - C	62 - A	63 - C	64 - B	65 - D	66 - E	67 - B	68 - A	69 - D	70 - C
71 - D	72 - B	73 - A	74 - E	75 - C	76 - D	77 - B	78 - B	79 - D	80 - C
81 - A	82 - D	83 - E	84 - C	85 - B	86 - A	87 - A	88 - D	89 - E	90 - E
91 - C	92 - E	93 - B	94 - A	95 - B	96 - D	97 - C	98 - E	99 - D	100 - C

Versão 4

1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - A	6 - C	7 - D	8 - E	9 - A	10 - E
11 - B	12 - E	13 - D	14 - C	15 - A	16 - E	17 - D	18 - B	19 - C	20 - E
21 - A	22 - D	23 - B	24 - C	25 - E	26 - E	27 - A	28 - C	29 - D	30 - B
31 - A	32 - D	33 - A	34 - E	35 - D	36 - B	37 - C	38 - A	39 - B	40 - E
41 - D	42 - B	43 - C	44 - D	45 - A	46 - E	47 - E	48 - B	49 - C	50 - D
51 - D	52 - A	53 - E	54 - B	55 - C	56 - E	57 - E	58 - C	59 - D	60 - A
61 - E	62 - B	63 - A	64 - C	65 - A	66 - E	67 - D	68 - B	69 - A	70 - C
71 - E	72 - D	73 - B	74 - A	75 - A	76 - E	77 - C	78 - D	79 - B	80 - A
81 - B	82 - C	83 - B	84 - E	85 - D	86 - B	87 - C	88 - A	89 - D	90 - C
91 - E	92 - B	93 - D	94 - D	95 - E	96 - A	97 - C	98 - D	99 - A	100 - B

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Porto Velho, 04 de setembro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL N. 013/DRH/DPE, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Anexo II – Exame Médico/Perícia Médica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em razão de aprovação obtida no concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, considerando o edital nº 01/2015, de abertura do I concurso Público para provimento de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, publicado no DOE/RO nº 2644, de 20.02.2015, e o seu edital de homologação de resultado final publicado no DOE/RO nº 2803, de 16.10.2015, torna público a convocação para perícia médica e posse do candidato, abaixo relacionado, nomeado através da Portaria n.1099/2017-GAB/DPE, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 163, de 29 de agosto de 2017.

1. Os candidatos deverão observar os Anexos deste Edital:

- Anexo I – Cronograma para Perícia Médica e Posse;
- Anexo II – Exame Médico/Perícia Médica;
- Anexo III – Documentação Para a Posse;
- Anexo IV - Requerimento Prorrogação de Posse;
- Anexo V – Requisito Básico Para Ingresso;

2. A perícia médica será realizada mediante agendamento. O horário de atendimento para posse será das 8h às 13h00min.

3. O horário de atendimento junto a Divisão de Recursos Humanos, para a conferência da documentação necessária à posse, será realizado das 8h às 13h00min.

Cargo - Especialidade	Class./ Lista	Nome completo	CPF
Analista Programador	8º / Geral	Alex da Silva Parlotti	745925482-72

Porto Velho – RO, 31 de agosto de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I – CRONOGRAMA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Evento	Junta Médica Prazos	- Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	30.08.17 A 28.09.17	
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	30.08.17 A 30.10.17	Das 7h 30min às 12h 30min
Evento DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	PRAZOS	Horário de Atendimento
Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	30.08.17 A 28.09.17	Das 8h às 13h00min
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	30.08.17 A 30.10.17	Das 8h às 13h00min

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
ITEM	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneuroológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas)
8	Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
9	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)
10	Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV.
11	Escarro: BAAR
12	Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
13	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação
14	PSA Total (para homens acima de 40 anos)

OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA

1. O agendamento e a perícia médica serão realizados junto ao CEPEM/RO/JUNTA MÉDICA, situado à Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho - RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).

2. O resultado dos exames deverá ser apresentado pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

3. Pessoas Com Deficiência:

3.1. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.

4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

5. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (CEPEM) possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos Especialistas;

6. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM sob a forma de Laudos;

7. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultra-sonografias, a critério do Perito Médico;

8. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;

9. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;

A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia

Presidência

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

- I - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;
 III - Original e uma fotocópia do cartão de vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;
 IV - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) da Cédula de Identidade;
 V - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) do CPF/MF;
 VI - Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
 VII - Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
 VIII - Original e uma fotocópia do Cartão do programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência do Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastro);
 IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
 X - declaração com firma reconhecida informando se ocupa ou não cargo público e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);
 XI - comprovante de Escolaridade/Habilitação de acordo com o constante do Anexo I - Cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Estadual nº 798, de 25 de setembro de 2014, expedido por órgão oficial, devendo apresentar o original e duas fotocópias autenticadas em cartório;
 XII - comprovante original de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN;
 XIII - Certidão Negativa original expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental original expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;
 XV - Original e uma fotocópia do da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 XVI - Original e uma fotocópia de comprovante de residência;
 XVII - uma fotografia 3x4;
 XVIII - Certidão Negativa original expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do(a) candidato(a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 XIX - Certidão Negativa original da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos;
 XX - duas vias de declarações originais com firmas reconhecidas informando da existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
 XXI - duas vias de declarações originais com firmas reconhecidas informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;
 XXII - curriculum vitae em que conste informação sobre eventuais formações ou qualificações, especialmente cursos de nível técnico ou superior, bem como empregadores anteriores.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
 MARCUS EDSON DE LIMA

REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE

Lei Complementar n. 68/1992....”

“Art. 17- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo”.

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado”.

Candidato _____, CPFN. _____,
 RG N. _____,

Endereço: _____,

Telefone de contato (____) _____, nomeado pela Portaria n. 419/2017-GAB/DPE, de 06 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.67 de 10.04.2017, vem mui respeitosamente requerer de V. Ex.º PRORROGAÇÃO DE POSSE, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,
 Peço Deferimento.

DATA _____ / _____ / _____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – REQUISITO BÁSICO PARA INGRESSO

Analista Programador	-Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da computação, ou área afim, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
----------------------	--

PORTARIA n.º 1117/2017-GAB/DPE Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a realização da aplicação da prova objetiva do IV Concurso Público para provimento de cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Rondônia, que será realizado na data de 03 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora lotada no núcleo da Assessoria de Comunicação APOANA DANTAS FREIRE, Matrícula 300130658, para participar da cobertura da aplicação da prova objetiva do IV concurso público para provimento de cargo de Defensor Público do Estado de Rondônia, que irá acontecer na Faculdade Faro, localizada na BR 364, KM 6,5 SN, Porto Velho/RO, a partir das 09h:00min.

Art. 2º. Fica concedido ao servidor 01 (uma) folga compensatória, cujo gozo deverá ser requerido em expediente próprio.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor imediatamente.

Registre-se e publique-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
 Defensor Público-Geral do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
RESOLUÇÃO Nº 02 de 17 de julho de 2017.

Dispõe sobre Aprovação do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Sessão II Art. 136 e Art. 137, que revoga a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de Julho de 2005; A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO, em reunião ordinária ocorrida em 14 de julho de 2017 e de acordo com a suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 02 de 16/03/2017, que aprovou o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019 no âmbito dos estados e Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificação as metas para o Estado constantes no pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o quadriênio 2016- 2019, pactuados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho-RO, 18 de julho de 2017.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
 Matrícula:300118838

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais
 de Assistência Social - COEGEMAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE (CIB/RO).
Data: 14/07/2017 **Local:** Câmara dos Deputados

Ao dia quatorze do mês de julho de dois mil e dezessete, às 10:10 horas, teve início 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/RO), conforme Resolução nº 001/CIB/RO, datada dia 15 de maio de 2013, na Câmara dos Deputados, na cidade de Ouro Preto D'Oeste, sob a coordenação da **Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – MARIONETE SANA ASSUNÇÃO**. Estiveram presentes na supracitada reunião, os secretários municipais de assistência social, integrantes da equipe dos municípios e da SEAS/RO, gestores municipais. **REPRESENTANTES TITULARES DA CIB - MARIA SÔNIA REIGOTO** (Secretária Municipal da Assistência Social de Ji-Paraná), **ERICA CASAGRANDE** (representante da Regional), **EDIMARA BERGAMI** (Secretária Municipal da Assistência Social de São Miguel do Guaporé), **NEUZA DE SOUZA** (Secretária Municipal da Assistência Social de Jarú), **MARIA APARECIDA ALVES** (Secretária Municipal da Assistência Social de Vale do Paraíso), da **MARIA MARLUCIA DA SILVA** (Secretária Municipal da Assistência Social de Colorado D'oeste), **CLAUDIONADO LEÃO DA ROCHA** (Secretária Municipal da Assistência Social de Porto Velho), **NALEI CARVALHO SOBRINHO** (Gerência do SUAS). **ABERTURA:** Inicialmente, a **Sr.ª ERICA CASAGRANDE - representante da Regional da SEAS e a Sr.ª GEANE RODRIGUES DA SILVA OLISI – Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS**, deu início a solenidade dando boas-vindas a todos presentes e enfatizando a presença de municípios do Estado de Rondônia. A **Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – MARIONETE SANA ASSUNÇÃO**, deu boas-vindas a todos e agradeceu o esforço de estar presente nesta **1ª Reunião Extraordinária da CIB – 2017**, enfatizando a importância do pacto de aprimoramento para o Estado e os Municípios. A **Sr.ª ANA PAULA BARROS – COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, prosseguiu com a reunião informando sobre o **Pacto de Aprimoramento** instrumento pelo qual se materializam as **metas e prioridades** nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de **indução de aprimoramento** da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial. Apresentou as 5 prioridades: **Prioridade 1- UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS, Prioridade 2- APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL, Prioridade 3 - SEGURANÇA DE RENDA, Prioridade 4 - INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, Prioridade 5 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA** e as 23 metas (2016 à 2019) para apreciação, aprovação e pactuação. Dessa forma, foi realizada as **PACTUAÇÕES:** A equipe da SEAS acompanhar e articular com a justiça e o Ministério Público para construção de ações integradas. Aprovado pacto de aprimoramento 2016-2019. **INFORMES:** Il encontro AEPETI (20 e 21 de julho de 2017), Prazo até o dia 18/07/2017- Resolução do AEPETI, termo de aceite do programa Criança Feliz (até o dia 18/08/17). A Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – **MARIONETE SANA ASSUNÇÃO** encerrou a 1ª Reunião Extraordinária da CIB agradecendo a presença de todos os gestores e membros da CIB.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social

GEANE RODRIGUES DA SILVA OLISI

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a pactuação do Quadro de Vagas dos Cursos do CapacitaSUAS – Módulos I, II e III.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, e com a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS em seu art. 137 sobre as competências da CIB, do inciso I ao XVIII;

CONSIDERANDO a pactuação sobre o Quadro de Vagas dos Cursos do CapacitaSUAS nos Módulos I, II e III,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a pactuação do Quadro de Vagas dos Cursos do CapacitaSUAS módulo I será realizado no Município de Porto Velho/RO, II módulo será realizado no município de Cacoal/RO e III módulo será realizado no município de Porto Velho/RO, que disponibiliza um quantitativo de **425 Vagas**, sendo:

- I. 195 vagas para os CRAS;
- II. 36 vagas para os CREAS;
- III. 156 vagas para as Secretarias Municipais e;
- IV. 38 vagas para a Equipe Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

 Vilma Alves dos Santos
Suplente da coordenadora da CIB/RO

ANEXO I
PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
MÓDULO I - CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS.

Público Alvo: Profissionais que atuam na provisão dos serviços socioassistenciais no âmbito do CRAS, CREAS, CENTRO POP, ACOLHIMENTO E EQUIPE VOLANTE. Estado e Município. Preferencialmente ensino Superior e efetivo, será realizado em Porto Velho, 168 cursista e carga Horária: 20 a 40 horas.

TOTAL: 168 VAGAS DISTRIBUÍDAS CONFORME TABELA ABAIXO:

CRAS	CREAS	EQUIPES VOLANTES	EQUIPE ESTADUAL
122 Vagas	18 Vagas	16 Vagas	16 Vagas

*6 (seis) turmas de aproximadamente 30 pessoas.

MÓDULO II - CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS.

Público Alvo: Técnicos que atuam diretamente nas atividades de gestão dos fundos da assistência social. Nível Médio e Superior, será realizado em Cacoal/RO, 111 cursistas e carga Horária: 20 a 40 horas

TOTAL: 111 VAGAS DISTRIBUÍDAS CONFORME TABELA ABAIXO:

SEC. MUNICIPAIS	EQUIPE ESTADUAL
104 Vagas	7 Vagas

*4 (quatro) turmas de aproximadamente 30 pessoas

Módulo III - CURSO ATUALIZAÇÃO EM INDICADORES PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO SUAS.

Público Alvo: Gestores e Técnicos dos órgãos gestores e coordenadores de CRAS e CREAS. Preferencialmente Nível Superior, será realizado em Porto Velho/RO, 146 cursistas e carga Horária: 20 a 40 horas.

TOTAL: 146 VAGAS DISTRIBUÍDAS CONFORME TABELA ABAIXO:

CRAS	CREAS	SEC. MUNICIPAIS	EQUIPE ESTADUAL
61 Vagas	18 Vagas	52 Vagas	15 Vagas

*5 (cinco) turmas de aproximadamente 30 pessoas.

ATA 26ª DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE (CIB/RO).
Data: 16/08/2017

Local: Tudo aqui

Ao dia dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09:10 horas, teve início 26ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/RO), conforme Resolução nº 001/CIB/RO, datada dia 15 de maio de 2013, no Tudo Aqui, na cidade de Porto Velho, sob a coordenação da **Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – MARIONETE SANA ASSUNÇÃO**. Estiveram presentes na supracitada reunião os secretários municipais de assistência social, integrantes da equipe dos municípios e da SEAS/RO, gestores municipais. **REPRESENTANTES TITULARES DA CIB - MARIA SÔNIA REIGOTO** (Secretária Municipal da Assistência Social de Ji-Paraná), **ERICA CASAGRANDE** (representante da Regional), **EDIMARA BERGAMI** (Secretária Municipal da Assistência Social de São Miguel do Guaporé), **NEUZA DE SOUZA** (Secretária Municipal da Assistência Social de Jarú), **MARIA APARECIDA ALVES** (Secretária Municipal da Assistência Social de Vale do Paraíso), da **MARIA MARLUCIA DA SILVA** (Secretária Municipal da Assistência Social de Colorado D'Oeste), **CLAUDIONADO LEÃO DA ROCHA** (Secretária Municipal da Assistência Social de

Porto Velho), **NALEI CARVALHO SOBRINHO**(Gerência do SUAS). **ABERTURA:** Inicialmente, a Sr.^a **Erica Casagrande**, deu início a solenidade dando boas-vindas a todos presentes e enfatizando a presença de municípios do Estado de Rondônia na 26ª reunião da CIB, fez a leitura da 1ª reunião Extraordinária da CIB. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente do COEGEMAS, Geany Oliosi, a Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – **MARIONETE SANA ASSUNÇÃO** e a Secretária Adjunta Estadual de Assistência Social, **VILMA ALVES**. Geany Oliosi explanou sobre a reunião do COEGEMAS com a participação dos gestores municipais. Aproveitou para dar os informes e as solicitações:

Elaboração e apresentação de plano de apoio técnico aos municípios que estão sob o efeito da portaria 036/14;

Proposta junto aos municípios com referência ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, nas modalidades: auxílio funeral, auxílio natalidade, além de recursos para a suplementação alimentar (cesta básica) para os 52 municípios para próxima reunião da CIB para pactuação, haja visto que o mesmo consta como meta no pacto de aprimoramento;

Situação do repasse do cofinanciamento com relação as medidas socioeducativas, de acordo com a resolução nº 11 de 30 de novembro de 2015;

Informações referentes ao Programa Nacional de Capacitação do SUAS, e a resolução da repactuação das metas realizadas em plenária na CIB;

Disponibilidade de uma sala para que colegiado organize suas documentações, bem com o apoio de uma secretária executiva (em anexo ofício nº 04);

Articulação com as regionais que estão com dificuldade de receber e-mail e que as regionais tenham o compromisso de enviar as informações para os municípios;

Assessoramento técnico para o preenchimento do demonstrativo 2016;

Encaminhar as regionais a minuta da lei que regulamenta o SUAS dentro do município que está no pacto de aprimoramento.

A secretária adjunta **Vilma Alves** agradeceu o convite para estar presente na sua primeira reunião da CIB A Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – **MARIONETE SANA ASSUNÇÃO**, Presidente do COEGEMAS, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença de todos os gestores presentes na **26ª Reunião Extraordinária da CIB – 2017**, aproveitou a oportunidade e parabenizou os 52 municípios que realizaram as Conferências Municipais de Assistência Social, parabenizou os gerentes municipais que estão realizando o seu trabalho nas regionais. A Coordenadora Interina, Sr.^a **NALEI SOBRINHO** apresentou os membros titulares e suplentes da CIB. A Coordenadora Estadual do Programa Criança Feliz, **Sanuzia Heline** prosseguiu com a reunião informando sobre a equipe técnica que será contratada de acordo com termo de adesão do programa Criança Feliz. A gerente da Gestão do SUAS, a Sr.^a **NALEI SOBRINHO**, fez um breve histórico do Capacita SUAS e sobre o novo processo do Capacita SUAS. O Gerente do FEAS, o SR.^o **MARCELO FUZARI**, apresentou cofinanciamento Estadual Sistema de Transferência de Recurso Modalidade Fundo a Fundo, distribuição de cofinanciamento, as condições obrigatórias para receberem o recurso do FEAS, a proposta do Estado de Rondônia para cofinanciar os Benefícios Eventuais, procedimentos em andamentos da SEAS, um breve relato sobre o cofinanciamento Estadual de Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto na modalidade: Liberdade Assistida.

PACTUAÇÃO:

I MÓDULO - Curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS:

01 vaga Coordenadores;
01 vaga para técnicos do CRAS, total 138 vagas;
01 vaga Técnicos referência PSE – CREAS, total 18 vagas;
Equipe volante, total 12 vagas
Equipe de trabalhadores da Política de Assistência Social da SEAS/RO, total 16 vagas **PORTO VELHO/RO 168 cursistas** (aproximadamente 6 turmas de 30 cursistas).

II MÓDULO – Curso em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS:

2 vagas para Técnicos de gestão orçamentária das Secretarias Municipais de Assistência Social -total 104 vagas;
Equipe de trabalhadores da Política de Assistência Social do SEAS, total 7 vagas-**CACOAL/RO - 111 cursistas** (aproximadamente 4 turmas de 30 pessoas)

III MÓDULO - Curso de Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS

1 vaga -Coordenadores/ técnicos CRAS, total 61 CRAS;
1 vaga- Técnicos referência PSE – CREAS, total 18 CREAS;
15 vagas- Equipe de trabalhadores da Política de Assistência Social do SEAS;
PORTO VELHO /RO - 146 cursistas (aproximadamente 5 turmas de 30 cursistas.
A reunião da CIB no dia 18/10/2017, às 14h00 na cidade de Ouro Preto Doeste.

INFORMES:

28.08 - Seminário de Alinhamento e Implantação do Programa Criança Feliz;
21 à 25.08- Capacitação dos Multiplicadores Estaduais;
25 à 29. 09 - Capacitação dos Supervisores e Visitadores Municipais;
Preenchimento do SISC (20/09);
Prazos - Preenchimento do demonstrativo 2016
18 à 20.10 - Encontro do CREAS e CRAS (Local: Resort Graúna, Município de Ouro Preto)
28/08 à 01/09 - Monitoramentos: Nova Mamoré e Guajará Mirim
HABITAÇÃO - Reduzir o déficit habitacional no Estado de Rondônia.
Público Alvo: Populações rurais e urbanas de baixa renda.
Meta: Viabilizar 20 mil unidades habitacionais.
Recorte Temporal: ÍNICIO: 2011/ FINAL: 2019
A Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social – **MARIONETE SANA ASSUNÇÃO** encerrou a 26ª Reunião da CIB, agradecendo a presença de todos os gestores e membros da CIB e do COEGEMAS.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

Coordenadora da Comissão Intergestora Bipartite – CIB

GEANY RODRIGUES DA SILVA OLIOSI

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS

ADITIVO Nº. 02 AO EDITAL Nº 07/COHB/SEAS/PORTO VELHO – DEMANDA HABITACIONAL/SETEMBRO/2015 - DE RECONSIDERAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO - CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, QUE FORAM HOMOLOGADOS OU SORTEADOS NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2015, DIRECIONADOS AO EMPREENDIMENTO CRISTAL DA CALAMA (I e II).

Considerando que foram enviados todos os esforços para mobilizar os candidatos sorteados nos dias 29 e 30 de setembro de 2015, na Demanda Habitacional de Setembro de 2015, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida / Programa Estadual Morada Nova, e que foi DECORRIDO O PRAZO PARA COMPARECIMENTO, conforme estabelecidos no EDITAL Nº. 04/2015/GEDET/ PORTO VELHO e no EDITAL Nº 07/COHB/SEAS/PORTO VELHO, compreendendo o período de 13 de outubro de 2015 a 16 de setembro de 2016.

Considerando que mesmo com o prazo estipulado, perdurou o não comparecimento de candidatos a beneficiários, motivando a publicação do ADITIVO Nº. 01 AO EDITAL Nº 07/COHB/SEAS/PORTO VELHO, prorrogando o prazo para atendimento até o dia 31 de março de 2017 e estabelecendo que, posterior a esta data, haveria a continuidade no atendimento aos candidatos sorteados na Demanda Habitacional de Setembro de 2015 na condição de CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS RESERVAS, visando proporcionar aos candidatos maior prazo para o comparecimento, oferecendo oportunidade de continuar participando do processo de seleção dos beneficiários para o empreendimento Cristal da Calama (I e II).

Considerando que foram feitas MOBILIZAÇÕES através de TENTATIVAS DE CONTATO VIA TELEFONE e da DIVULGAÇÃO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAL, incluindo mídias sociais, o que resultou no estabelecimento de prazos para a entrega de NOTIFICAÇÕES aos candidatos até o dia 15 de maio de 2017, e para a formalização de dossiês até o dia 13 de junho de 2017, continuando o prosseguimento no processo de pré-seleção dos candidatos que compareceram em tempo hábil.

Considerando que, até a presente data, existem CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS QUE NÃO COMPARECERAM para realizar os procedimentos exigidos pela legislação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e pela Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, conforme o empreendimento, e que esta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS precisa cumprir os prazos pré-estabelecidos para indicação da demanda, para que seja possível a contratação dos beneficiários e posterior entrega de chaves das unidades habitacionais às famílias contempladas.

Considerando o que prevê o ADITIVO Nº. 01 AO EDITAL Nº 07/COHB/SEAS/ PORTO VELHO publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 63 de 04/Abril/2017, que estabelece a necessidade de publicação de novo ADITIVO para o encerramento do atendimento da demanda aqui especificada.

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas** pelo Decreto Estadual de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100 de 31 de maio de 2017, **torna público o encerramento do atendimento estabelecido no ADITIVO Nº. 01 AO EDITAL Nº 07/COHB/SEAS/ PORTO VELHO e a DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos que NÃO COMPARECERAM para formalização de Dossiê, tendo sido sorteados nos dias 29 e 30 de setembro de 2015, na Demanda Habitacional de Setembro de 2015, do**

Programa Federal / Programa Estadual Morada Nova, direcionados para o empreendimento residencial Cristal da Calama (I e II).

Permanecem inalteradas as demais condições e procedimentos regulamentados no **EDITAL Nº. 01/2013/CODES/GEDET/PORTO VELHO** (Edital de abertura de inscrições), incluindo os seus aditivos, e o **EDITAL Nº. 02/2015/CODES/GEDET/PORTO VELHO**.

Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

VILMA ALVES DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

ADITIVO Nº. 03 AO EDITAL Nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO – DEMANDA HABITACIONAL/JULHO/2015 - DE RECONSIDERAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, QUE FORAM HOMOLOGADOS OU SORTEADOS NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2015.

Considerando que foram envidados todos os esforços para mobilizar os candidatos **sorteados nos dias 30 e 31 de julho de 2015, na Demanda Habitacional de Julho de 2015, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida / Programa Estadual Morada Nova**, e que foi DECORRIDO O PRAZO PARA COMPARECIMENTO, conforme estabelecidos no EDITAL Nº. 01/2015/CODES/GEDET/PORTO VELHO e no EDITAL Nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO, compreendendo o período de 03 de agosto de 2015 a 16 de setembro de 2016.

Considerando que mesmo com o prazo estipulado, perdurou o não comparecimento de candidatos a beneficiários, motivando a publicação do ADITIVO nº. 01 AO EDITAL nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO, prorrogando o prazo para atendimento até o dia 30 de setembro de 2016, e ADITIVO nº. 02 AO EDITAL nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO, prorrogando o prazo para atendimento até o dia 31 de março de 2017, estabelecendo que posterior a esta data, haveria a continuidade no atendimento aos candidatos sorteados na Demanda Habitacional de Julho de 2015 na condição de CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS RESERVAS, proporcionando aos candidatos maior prazo para comparecimento e, condições de continuar participando do processo de seleção dos beneficiários para os empreendimentos Porto Madero I e II, Porto Belo I a IV e Orgulho do Madeira.

Considerando que foram feitas MOBILIZAÇÕES através de TENTATIVAS DE CONTATO VIA TELEFONE e da DIVULGAÇÃO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAL, incluindo mídias sociais, o que não logrou êxito esperado, resultando no estabelecimento de prazo para a entrega de NOTIFICAÇÕES aos candidatos e para a formalização de dossiês até o dia 25 de agosto de 2017, continuando o prosseguimento no processo de pré-seleção dos candidatos que compareceram em tempo hábil.

Considerando que, até a presente data, existem os CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS QUE NÃO COMPARECERAM, para realizar os procedimentos exigidos pela legislação do Programa Federal MCMV (Minha Casa Minha Vida) e pelas Instituições Financeiras, BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme o empreendimento, e que esta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS precisa cumprir os prazos pré-estabelecidos para indicação da demanda, para que seja possível a contratação dos beneficiários e posterior entrega de chaves das unidades habitacionais às famílias contempladas.

Considerando o que prevê o ADITIVO nº. 02 ao EDITAL nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO nº 63 de 04/Abril/2017, que estabelece a necessidade de publicação de novo ADITIVO para o encerramento do atendimento da demanda aqui especificada.

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas** pelo Decreto Estadual de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100 de 31 de maio de 2017, **torna público o encerramento do atendimento estabelecido no ADITIVO nº. 02 AO EDITAL nº 06/COHB/SEAS/PORTO VELHO e a DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos que NÃO COMPARECERAM para formalização de Dossiê, tendo sido sorteados nos dias 30 e 31 de julho de 2015, na Demanda Habitacional de Julho de 2015, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida / Programa Estadual Morada Nova, direcionados para os empreendimentos Porto Madero I e II, Porto Belo I a IV e Orgulho do Madeira.**

Permanecem inalteradas as demais condições e procedimentos regulamentados no **EDITAL Nº. 01/2013/CODES/GEDET/PORTO VELHO** (Edital de abertura de inscrições), incluindo seus aditivos, e o **EDITAL Nº. 01/2015/CODES/GEDET/PORTO VELHO**.

Porto Velho, 31 de agosto de 2017.

VILMA ALVES DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

SOPH

PORTARIA Nº070/DIRPRE/SOPH

Porto Velho, 30 de agosto de 2017.

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora **Raisa Nascimento Nunes**, Carteira de Identidade nº 786.028 SSP/RO e CPF nº 810.xxx.xxx-49, do cargo de Chefe de Setor de Faturamento, GAP 02, da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº069/DIRPRE/SOPH Porto Velho, 30 de agosto de 2017.

O **Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Sr. **SAIMO MELO LOPES**, Carteira de Identidade nº 954812, SSP/RO e CPF nº 997.XXX.XXX2-87, da função de Chefe de Divisão de Infraestrutura Portuária, GAP 04, da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUCER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 13, inciso XXXVI em consonância com o artigo 9º, inciso X do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, por seu Colegiado de Vogais, em Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2017, deliberou e aprovou, a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, devidamente fundamentada nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual, e em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/04 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Podendo a mesma ser encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN. Vladmir Oliani, Presidente.

CMR

Portaria nº 028/2017/CMR

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 31 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial sob o nº 20160373131 – Protocolo nº 160373131, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **autorização** de viagem do funcionário, Sr. **JOSÉ VIANA SIQUEIRA**, Assessor Técnico Nível II, matrícula nº 1010149, à cidade de Cuiabá/MT, no período de 31 de julho a 08 de agosto de 2017, com a finalidade de receber e transportar as peças necessárias ao reparo do conjunto de moinhos a martelo,



modelo C1005/86; com ônus para a Companhia de Mineração de Rondônia, nos termos do Parecer nº 056/CI/CMR/2017 – Proc. nº 269/CMR/2017.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho, 01 de setembro de 2017.

JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMÁSIO
Diretor Presidente - CMR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para acompanhamento da Elaboração do Plano de Trabalho e Execução do Projeto Recuperar no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **KATIA REGINA CASULA**, matrícula nº 300.137.723, cargo de Bióloga e a servidora **LUCIENE PEREIRA DE PAIVA**, matrícula nº 300.140.197, cargo de Assessora Ambiental, para acompanhamento da Elaboração do Plano de Trabalho e Execução do Projeto Recuperar no âmbito do Estado de Rondônia. O projeto Recuperar se propõe a recuperação das áreas de preservação permanente (APPs) das nascentes, não só como ponto de partida estratégico para recuperação dos recursos hídricos, mas também para preservar a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, gerar trabalho, manter e ampliar a beleza cênica de uma paisagem, e assegurar o bem-estar da população rondoniense.

Art. 2º Compete, às servidoras nomeadas, dentre outras atribuições, mobilizar as Prefeituras dos Municípios, Empresários, bem como, as comunidades locais para que apoiem na execução do projeto, considerando a urgência de recuperar as nascentes que exercem um papel fundamental na formação e manutenção dos recursos hídricos do Estado de Rondônia.

Art. 3º A comissão, representada pelas servidoras nomeadas, terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da elaboração do Plano de Trabalho, mobilizações e início da Execução do Projeto Recuperar no âmbito do Estado de Rondônia, a começar pelas regiões com demandas maiores de recuperação de nascentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 10 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria comissão para acompanhamento e fiscalização do processo administrativo nº 01-1801.01411-0000/2016 e contrato nº 133/PGE-2017, que trata de capacitação de técnicos da SEDAM e EMATER, para atuar nas atividades de Cadastramento Ambiental Rural – CAR com GPS Cadastral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão para acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 01-1801.01411-0000/2016 e Contrato nº 133/PGE-2017, que trata de capacitação de técnicos da SEDAM e EMATER, para atuarem nas atividades de Cadastramento Ambiental Rural – CAR com GPS Cadastral, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI, nos termos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.20019.1.

Art. 2º Fica a comissão responsável, ainda, pelo recebimento, validação e supervisão dos serviços prestados pela Empresa V.A. AURESCO JUNIOR –

ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME, vencedora do certame licitatório, cujo relação se dá através do Contrato nº 133/PGE-2017, devendo, também, encaminhar para o setor financeiro da SEDAM o Termo de Recebimento Definitivo de Serviço/Produto e Notas Fiscais devidamente certificadas, visando a liquidação da despesa e pagamento dos serviços prestados.

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Mat.	Cargo/Função
Salem Leandro Moura dos Santos	300.137.667	Geógrafo
Membros	Mat.	Cargo/Função
Antonio de Melo Lisboa	300.008.050	Engenheiro Agrimensor
Pedro Martins Neto	300.082.032	Gerente de Informação Geoespacial
Rayner Oliveira do Nascimento	300.128.606	Assistente Técnico Ambiental

Art. 4º Constatando alguma alteração, seja por informação da contratada ou por análise/diagnóstico efetuado pelos técnicos, quanto à execução dos serviços contratados, a comissão deverá dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas, de forma a evitar empecilhos na execução do objeto pactuado.

Art. 5º A Comissão poderá, a qualquer momento, executar diligências, acessar dados, informações, notas técnicas, documentos e quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, a fim de garantir a eficiência e eficácia em sua executoriedade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 133/PGE-2017, referente ao Processo Administrativo nº 01-1801.01411-0000/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009, e ainda;

Considerando o que prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas jurídicas que tratam da fiscalização de contratos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANTONIO PONCIANO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 300.020.031, cargo de Técnico em Agrimensura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 133/PGE-2017, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do desenvolvimento Ambiental – SEDAM e a Empresa V.A. AURESCO JUNIOR – ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME, que trata de capacitação de técnicos da SEDAM e EMATER, para atuarem nas atividades de Cadastramento Ambiental Rural – CAR com GPS Cadastral, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI, nos termos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.20019.1.

Art. 2º Compete ao Fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas em normas vigentes, acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio (*relatório*) todas as ocorrências decorrentes da relação contratual e determinando, quando necessário, a regularização das supostas falhas, incorreções ou defeitos observados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Portaria nº. 268/GAB/SEDAM

Porto Velho, 24 de Agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015. Conforme solicitação feita através da mensagem "Fale com o Secretário", datado no dia 04/08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER MENÇÃO DE ELOGIO**, aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, abaixo relacionados, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no setor de Ouvidoria.

- EMANOELITA SILVA DE AMORIM ABREU
MATRICULA: 300131073
- MIRLA SARMENTO DA COSTA
MATRICULA: 300106857

Art. 2º – Encaminha-se cópia desta portaria para anotações nos apontamentos funcionais dos servidores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

VILSON DE SALLES MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE ROD. E TRANSPORTES**

EXT. Nº 311 DO CONVÊNIO Nº 044/17/PJ/DER/RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Vale do Anari.

DO OBJETO: Revitalização da Praça Municipal – Construção de Quadra Sintética e Palco Coberto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 177/179; Planilha Orçamentária, às fls. 230/236; Composição Analítica do BDI, às fls. 237; Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 238/239, Memorial de Cálculo, às fls. 240/244; Composição de Custos, às fls. 245/258; Croquis, às fls. 221/225, Parecer Técnico, às fls. 228 e 264, Parecer nº 178/2017/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 316/318 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 318, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de **R\$ 538.000,00** (quinhentos e trinta e oito mil reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00355, de 04.07.2017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1008, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 266) decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Ezequiel Júnior, conforme fls. 02/03.

§ 2º. O valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 310.

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO: 01.1420-00919-0001/2017.

ASSINAM: Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral – Anildo Alberton – Prefeito.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 312 DO CONVÊNIO Nº 046/17/PJ/DER/RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes.

DO OBJETO: A Construção de uma cobertura de 200,00 m² para duas piscinas, conforme detalhamento constante do Projeto Arquitetônico, às fls. 38, Plano de Trabalho, às fls. 180/183, Planilha Orçamentária, às fls. 184, Composição Analítica do BDI, às fls. 185, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 186, Planilha (Infraestrutura), às fls. 187/188, Composição Auxiliar, às fls. 189/192, Parecer

Técnico, às fls. 210, Parecer nº 0180/2017/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 218/220 e vº e De acordo do Diretor Geral, às fls. 220 vº os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Notas de Empenhos nº 2017NE00457 de 10.08.2017 (fls. 216), vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01002, Elemento de Despesa nº 44.50.42, sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Edson Martins, conforme fls. 02/04.

DA VIGÊNCIA: 150 (cento e oitenta) dias

PROCESSO: 01.1420-00752-0001/2017.

ASSINAM: Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral – Adalberto Machado Coelho – Presidente.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 313 DO CONVÊNIO Nº 050/17/PJ/DER/RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Jarú.

DO OBJETO: Aquisição de tubos metálicos circular em apóxi, sendo: **20,00m** com D=2,40m, mod. 24 C espessura 2,70 mm e **10,00m** com 2,50 m, mod. 25 C, espessura de 3,40 mm, na zona rural, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 09/11 e 15, Projeto Básico, às fls. 12/14, Especificações, às fls. 16/25, Análise Técnica, às fls. 193 e Parecer nº 183/2017/CONV/PROJUR/DER, às fls. 197/198 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 198 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de **R\$ 59.700,00** (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 53.730,00** (cinquenta e três mil e setecentos e trinta reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00467, de 14.08.2017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1001, Elemento de Despesa nº 33.40.41 (fls. 195), sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador, conforme fls. 05/08.

§ 2º. O valor de **R\$ 5.970,00** (cinco mil, novecentos e setenta reais), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 55.

DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PROCESSO: 01.1420-00995-0001/2017.

ASSINAM: Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral – João Gonçalves Júnior – Prefeito.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 314 DO CONVÊNIO Nº 056/17/PJ/DER/RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Pimenteiras D'Oeste

DO OBJETO: A implantação de alambrado em campo de futebol, localizado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 15, Setor 01, possuindo uma área total de 727,94 e um perímetro total de 206,00m, sendo as laterais medindo 60,90m cada e a parte de trás das traves medindo 42,10m cada, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 04/08; Memorial Descritivo, às fls. 12; Especificações Técnicas, às fls. 15/25, Planilha Orçamentária, às fls. 24/25, Memória de Cálculo, às fls. 26. Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 27, Croqui, às fls. 32/33, Parecer Técnico/CPPO, às fl. 48, Parecer nº 0190/2017/CONV/PROJUR/DER, às fls. 205/207 vº e De acordo do Diretor Geral, à fl. 207 vº os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de **R\$ 53.409,40** (cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1005, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 00480, de 16.08.2017, à fl. 203.

§ 2º. O valor de **R\$ 3.409,40** (três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, à fl. 201.

DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PROCESSO: 01.1420-01530-0001/2017.

ASSINAM: Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral – Olivindo Luiz Dondé – Prefeito.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral / DER-RO

EXT. Nº 315 DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/16/PJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Alto Alegre dos Parecís.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 024/16/PJ/DER-RO**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

PROCESSO: 01.1420-00548-0001/2016.

ASSINAM: Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral – Marcos Aurélio Marques Flores – Prefeito.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral / DER-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 0009.001275/2017-37, que foi dispensada a licitação objetivando a Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva das impressoras/copiadoras lotadas em diversos setores deste Departamento de Estradas, Rodagem, infraestrutura e Serviços Públicos e Transportes de Rondônia – DER/RO, em favor da empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, no valor total de **R\$ 6.420,00** (Seis mil e quatrocentos e vinte reais), conforme Parecer Jurídico acostado nos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0009.001275/2017-37.

INTERESSADOS: DER e **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETIVO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva das impressoras/copiadoras lotadas em diversos setores deste Departamento de Estradas, Rodagem, infraestrutura e Serviços Públicos e Transportes de Rondônia – DER/RO, no valor total de **R\$ 6.420,00** (Seis mil e quatrocentos e vinte reais). Face o exposto no processo administrativo nº. 0009.001275/2017-37 e atendendo as disposições dos Artigos 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, bem como que considerou Dispensável o Certame Licitatório. Em 31 de Agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 013/2017/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 01.1420.01547-01/16/DER-RO, cujo objeto é Construção dos muros, portões, lavador de veículos, piso, paredes, aterramento e SPDA do Galpão da oficina e iluminação externa da Residência Regional do DER no Município de Buritis,

foi **homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **MR CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA ME**, com proposta no valor total de **R\$ 238.774,70** (Duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), na forma do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho/RO, 31 de Agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 735/2016

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que como “carona” ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017 RESULTANTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 735/2016 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, cujo objeto é Aquisição de material de limpeza, amparado pelo art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços, previsto no art. 15 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0009.002326/2017-48, foi HOMOLOGADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa **JRF DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** vencedora dos Itens 015 e 020, no valor total de **R\$ 205,00** (Duzentos e cinco reais). Porto Velho, (RO), 31 de Agosto de 2017. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017/CPLMS/PMB/RO PROCESSO Nº 01-1219/2017/SEMA

A Prefeitura Municipal de Buritis RO, através da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, instituída pelo Decreto 7464/GAB/PMB/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do edital de licitação referente à **Tomada de Preços 003/2017/CPLMS/PMB/RO**, julgada pelo critério de menor preço global. Tendo por objeto à **Contratação de empresa especializada em construção civil para Execução de Reforma do Telhado no Prédio da Prefeitura Municipal de Buritis**, que teria data de abertura e início da sessão pública prevista para o dia **05 de Setembro de 2017** às **09h00min**. Informamos que o certame licitatório encontra-se **SUSPENSO** por tempo indeterminado por motivos de readequações orçamentárias. Dúvidas serão esclarecidas pelo presidente da CPLMS e/ou membros, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis sito à Rua São Lucas, 2476 Setor 06, no horário das 07h30min às 13h30min, pelos telefones de contatos (69) 3238-2383/2658 ou pelo e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br

Buritis, 01 de Setembro de 2017.

Thiago Alves de Sousa
Presidente da CPLMS
Decreto: 7464/GAB/PMB/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 050-2017 - “PROCESSO LICITATÓRIO (PARCIALMENTE EXCLUSIVO) – ME/EPP”

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 050/2017**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**. Solicitação: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Proc. 734,735 E 736/2017. Recurso: INVESTIMENTO (MS) CONV. 349 MIL, INVESTIMENTO (MS) CONV. 150 MIL E INVESTIMENTO (MS) CONV. 140 MIL**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **19/09/2017** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R\$ 45.309,34 (Quarenta e cinco Mil, Trezentos e nove reais e Trinta e quatro centavos)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br.

sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 01 de Setembro de 2017.

Edimar de Almeida Genelú
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 105/17

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **048/2017/CPL/PMCNR**, para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em **R\$ 1.278.040,50 (um milhão duzentos e setenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos)**, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **19 de Setembro de 2017 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis para abastecimento na bomba, na sede ou local de fornecimento da empresa no município de Campo Novo de Rondônia, conforme descrito no anexo 1 do edital.

Proc. 1220, 1232, 1275, 1278, 1296 e 1309/17

Órgão Gerenciador: SEMAD.

Participantes: SEMAS, SEDEC, SEMEC, SEMUSA e SEMOSP.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Agosto de 2017.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BURITIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017/CPLMS SRP
PROCESSO N.º 1257/2017/SEMA

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, configurado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos**, valor prévio total **R\$ 3.666.142,84** (três milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 15/09/2017** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (**COMPRASNET**). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 01 de Setembro de 2017.

Daiane Santana Fontes
Pregoeira

INEDITORIAIS

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

RIVALDO JOSE DE CARVALHO, CPF: 207.990.981-91, residente na Linha 9, Sítio dois irmãos, Cabixi-RO, Comunica que fora extraviada a Nota Fiscal de Produtor Rural nº 39, Inscrição Estadual nº 708704.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017/CRCRO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP

O **Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO** através de seu pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força de disposições contidas na **Portaria CRC-RO N.º 017/2017, de 07/02/2017**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo **menor preço por item** mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBJETO A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, imóveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 22 de setembro de 2017

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: 926570

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.582,80 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Porto Velho – RO, 28 de julho de 2017.

ÉLLEN DORACI WACHIESKI MACHADO

PREGOEIRA CRCRO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017/CRCRO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP

O **Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO** através de seu pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força de disposições contidas na **Portaria CRC-RO N.º 017/2017, de 07/02/2017**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tendo em vista que o Pregão Eletrônico 006/2017, resultou com um lote **Deserto** e um **Fracassado**.

OBJETO Aquisição de Materiais de Consumo, tais como detergente líquido, papel toalha dentre outros, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 21 de setembro de 2017

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: 926570

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.127,73 (seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos)

Porto Velho – RO, 29 de agosto de 2017.

ÉLLEN DORACI WACHIESKI MACHADO

PREGOEIRA CRCRO

Guaporé Transmissora de Energia S.A. (GTE)
CNPJ 27.847.022/0001-48

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Guaporé Transmissora de Energia S.A. (GTE) retifica a publicação do Aviso de Pedido de Licença de Instalação (LI), requerida a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, feita no dia 23/08/17. Onde se lê: “Licença de Instalação (LI)”, leia-se: Licença Prévia (LP). A Licença Prévia (LP) visa a ampliação, com 14.175m², dentro da área da SE Ariquemes, já existente e em operação pela ELETRONORTE, situada no município rondoniense de Ariquemes. José Carlos Herranz Yague – Diretor.

Guaporé Transmissora de Energia S.A. (GTE)
CNPJ 27.847.022/0001-48

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Guaporé Transmissora de Energia S.A. (GTE) retifica a publicação do Aviso de Pedido de Licença de Instalação (LI), requerida a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, feita no dia 23/08/17. Onde se lê: “Licença de Instalação (LI)”, leia-se: Licença Prévia (LP). A Licença Prévia (LP) visa a ampliação, com 19.600m², dentro da área da SE Ji-Paraná, já existente e em operação pela ELETRONORTE, situada no município rondoniense de Ji-Paraná. José Carlos Herranz Yague – Diretor.